EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-DIV

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS		LOCAL:
PREGÃO ELETRÔNICO	032/2026-DIV	INICIO 17/09/2026 ÁS 17H	TERMINO 30/09/2026 ÁS 09H	PLATAFORMA ELETRÔNICA/ENDEREÇO ELETRÔNICO: PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – BR CONECTADO – https://www.comprasacopiara.com.br/

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	HORA DA DISPUTA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MODO DE DISPUTA
30/09/2026	09H	09H05MIN	MENOR PREÇO	GLOBAL POR LOTE	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.					

ÓRGÃO GESTOR GERAL:
▪ SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ÓRGÃO GERENCIADOR:
▪ SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA DA SAÚDE; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO; SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA;

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STTRANS; GABINETE DO PREFEITO; e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	FORNECIMENTO:	GARANTIA DA PROPOSTA:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
NÃO	PARCELADO	Sim – 1% do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta	A PARTIR DA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCICÍO FINANCEIRO	SIM

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
Os atendimentos administrativos gerais e os pedidos de vista dos autos, quando não disponibilizados diretamente em meio eletrônico, poderão ser solicitados mediante pedido formal encaminhado ao e-mail institucional da Administração: **licitacao@acopiara.ce.gov.br** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, preferencialmente por meio da funcionalidade própria disponibilizada no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO. As intenções de recurso, razões recursais e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio das funcionalidades próprias da Plataforma BR CONECTADO, observada a fase recursal estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma que impossibilite a prática de determinado ato, a Administração poderá estabelecer meio alternativo para seu recebimento, mediante comunicação oficial aos interessados, assegurados a publicidade, a isonomia e o cumprimento dos prazos legais.

Observações Importantes:
1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo. 2) Na hipótese de divergência entre informações meramente cadastrais ou operacionais constantes da Plataforma BR CONECTADO e as especificações, condições, quantitativos, unidades de fornecimento, critérios de julgamento e demais disposições constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos, sem prejuízo da necessidade de correção formal de eventual inconsistência pela Administração.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-DIV

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, por meio do Agente de Contratação, ora denominado Pregoeiro, e mediante autorização da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 032/2026-DIV**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO**, disponível no endereço eletrônico:

https://www.comprasacopiara.com.br/

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços e do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do anexo 01 do Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A disputa do presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

2.1.1. Credenciamento dos interessados perante o PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO, por meio do endereço eletrônico https://www.comprasacopiara.com.br/, observadas as regras de cadastramento e utilização do sistema;
2.1.2. Recebimento das "Propostas de preços" e "Documentos de Habilitação" via sistema;
2.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
2.1.4. Lances, aplicação do direito de preferência e critérios de desempate;
2.1.5. Verificação da Garantia da Proposta;
2.1.6. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;
2.1.7. Fase de aceitabilidade das propostas;
2.1.8. Habilitação do proponente melhor classificado;
2.1.9. Recursos; e
2.1.10. Adjudicação e Homologação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de JURÍDICA que:
3.1.1.1. Sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, e que tenha atividade econômica compatível com o objeto da licitação, estando previamente cadastrada e credenciada perante o PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasacopiara.com.br/, mediante utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pelo sistema, com subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, observadas as datas e os horários estabelecidos neste Edital;
3.1.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
3.1.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
3.2.2. Empresas que não se enquadrem na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (quando for exclusiva);
3.2.3. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Empresas reunidas em consórcio;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização
3.2.7. (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).
3.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Acopiara, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:
a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;
b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta na Plataforma BR CONECTADO, sem qualquer falseamento da verdade;

c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
d) Manter-se conectado e acompanhar regularmente a Plataforma BR CONECTADO, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via CHAT;
e) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado na Plataforma BR CONECTADO;
f) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
g) Não cometer fraude fiscal;
h) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
i) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
j) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica na Plataforma BR CONECTADO;
k) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
l) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.1. Para participar deste procedimento licitatório, o interessado deverá estar previamente cadastrado e credenciado no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO, disponível no endereço eletrônico: https://www.comprasacopiara.com.br/ devendo observar os procedimentos, requisitos cadastrais, orientações e regras operacionais estabelecidos pela própria plataforma.
5.2. O credenciamento da licitante e de seu representante perante a Plataforma BR CONECTADO implica responsabilidade pelos atos eletrônicos praticados mediante utilização das respectivas credenciais de acesso, inclusive propostas, documentos, declarações, lances, mensagens e demais manifestações realizadas no sistema.
5.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento perante a plataforma, a manutenção e o sigilo de suas credenciais de acesso, a atualização de seus dados cadastrais e o acompanhamento das operações, mensagens, comunicações, convocações e solicitações realizadas durante o procedimento."
5.4. As dúvidas de natureza operacional ou técnica relacionadas ao cadastramento, acesso, utilização ou funcionamento da Plataforma BR CONECTADO deverão ser encaminhadas aos canais de atendimento e suporte disponibilizados pela própria plataforma no Portal de Compras do Município de Acopiara/CE;

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
6.2. Cada proponente deverá apresentar, por meio da Plataforma BR CONECTADO, os documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, observada a seguinte sistemática:

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

a) cadastro da proposta inicial no sistema, com anexação do documento comprobatório da garantia da proposta, nos termos do item 4.11 do Termo de Referência;
b) apresentação da proposta de preços final ajustada, caso seja declarada provisoriamente vencedora e após convocação do(a) Agente de Contratação;
c) apresentação dos documentos de habilitação, caso seja declarada provisoriamente vencedora e após convocação do(a) Agente de Contratação, ressalvada a hipótese de anexação prévia facultativa."

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

6.4. Na hipótese de o documento apresentado estar em arquivo corrompido, ilegível ou incompatível com a versão sistêmica operada, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério e conforme as circunstâncias do caso concreto, solicitar nova anexação do arquivo, com vistas à obtenção dos esclarecimentos necessários ao pleno julgamento da proposta ou da habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. FORMALIDADES QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada conforme o Anexo II deste instrumento, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e enviada exclusivamente por meio da PLATAFORMA BR CONECTADO, caracterizando o objeto proposto no campo correspondente, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.1.2. A proposta de preços (inicial) servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.

7.1.3. **É de inteira responsabilidade da licitante a correta anexação da proposta de preços e do documento comprobatório da garantia da proposta em arquivos íntegros, legíveis e compatíveis com os sistemas operacionais e com a plataforma eletrônica utilizada. Na hipótese de apresentação de arquivo corrompido, ilegível ou incompatível, e não sendo o caso de aplicação do item 6.4 deste Edital, a licitante será desclassificada.**

7.1.4. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, como requisito para participação no certame. Na hipótese de a licitante apresentar proposta para apenas parte dos lotes, o valor da garantia deverá corresponder ao montante estimado dos lotes para os quais tenha apresentado proposta.

7.1.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão entrar em contato ou procurar a Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Acopiara/CE para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

II - Seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por a operar no País pelo Banco Central do Brasil. banco ou instituição financeira devidamente autorizada
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
7.1.4.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
7.1.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.2. <u>DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:</u>
7.2.1. A participação neste certame ocorrerá mediante a utilização das credenciais de acesso da licitante à Plataforma BR CONECTADO, após o respectivo credenciamento, devendo a proposta de preços inicial ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos no quadro-resumo deste Edital.
7.2.2. A licitante deverá registrar sua proposta inicial diretamente nos campos próprios da plataforma eletrônica, indicando o lote para o qual pretende concorrer, a descrição sucinta do objeto ofertado e o respectivo valor global, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
7.2.3. Quando expressamente exigidos no Termo de Referência, os documentos técnicos indispensáveis à identificação inicial do produto ofertado poderão ser anexados juntamente com a proposta, observados o momento, a forma e os itens definidos neste Edital.
7.2.4. Os catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, relatórios de ensaio e demais documentos destinados à comprovação da conformidade técnica dos bens serão exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote, após convocação do Pregoeiro, salvo quando este Edital determinar expressamente sua apresentação no cadastramento da proposta inicial. A verificação da conformidade pode ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
7.2.5. Poderá ser exigida da licitante declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo a declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
7.2.6. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente vencedora, após convocação do Pregoeiro, ressalvada a hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, desde que previamente motivada e expressamente prevista neste Edital.
7.2.7. Os documentos que compõem a proposta inicial e, quando cabível, os documentos técnicos ou de habilitação anexados no sistema somente serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso público após a abertura das propostas ou no momento definido pela funcionalidade da plataforma, preservado o sigilo do conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
7.2.8. Até o término do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada, bem como excluir ou anexar documentos permitidos pelo sistema.
7.2.9. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da licitante.
7.2.10. Nenhuma proposta comercial, documento técnico ou documento de habilitação poderá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail ou por qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica,

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

quando o sistema disponibilizar campo próprio para sua apresentação, ressalvada solicitação expressa formulada pelo Pregoeiro em diligência realizada durante o certame.

7.2.11. Na etapa de apresentação das propostas não haverá ordem de classificação entre as licitantes, a qual somente será apurada após o encerramento da etapa competitiva e dos procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

7.2.12. A licitante deverá consignar diretamente no sistema o valor global correspondente ao lote para o qual estiver apresentando proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aquisição ou produção dos gêneros alimentícios, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, seguro, conservação, refrigeração ou congelamento, quando aplicáveis, manutenção da cadeia de frio, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento.

7.2.13. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens integrantes do lote pretendido, indicando os respectivos valores unitários e totais, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo lote.

7.2.14. O valor global do lote deverá corresponder à soma exata dos valores totais de todos os itens que o integram, observados os quantitativos e os preços máximos unitários e global estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.15. No preenchimento dos campos de proposta diretamente na plataforma eletrônica não poderá constar qualquer elemento que permita identificar a licitante antes do encerramento da etapa competitiva, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, assinatura, logotipo, timbre, endereço, telefone, e-mail ou outro dado de identificação.

7.2.16. A indicação da marca, do fabricante, do modelo ou da referência comercial do produto não será considerada identificação indevida da licitante, salvo quando se tratar de marca própria ou exclusiva que revele diretamente sua identidade.

7.2.17. A identificação da licitante em arquivo anexado contendo a proposta inicial não acarretará, por si só, sua desclassificação, desde que o documento permaneça indisponível aos demais participantes durante a etapa competitiva e não haja comprometimento do sigilo ou do anonimato da disputa.

7.2.18. O registro da proposta diretamente nos campos próprios da Plataforma BR CONECTADO é obrigatório e indispensável, ainda que a licitante também anexe arquivo contendo sua proposta comercial.

7.2.19. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

7.2.20. A falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.2.21. Para o cadastramento da proposta e para a oferta de lances, a licitante deverá observar o critério de julgamento de **menor preço por lote**, sendo considerado, para fins de disputa, o menor valor global do respectivo lote.

7.2.22. Desde que a funcionalidade esteja disponível na plataforma, a licitante poderá parametrizar valor final mínimo para fins de envio automático de lances.

7.2.22.1. Os lances automáticos serão processados pelo sistema, observados o valor final mínimo parametrizado pela licitante e o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Edital.

7.3. <u>PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:</u>

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

7.3.1. O registro de proposta de preços eletrônica, **seja ela inicial ou final**, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo 01);

d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;

f) obrigação de participar ativamente do certame (ON-LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3.2. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

7.4. <u>DOS PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:</u>

7.4.1. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

7.4.2. Não será possível a oferta de quantidades inferiores às previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

7.4.3. Os preços constantes da Proposta de Preços do proponente deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.4.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

7.4.5. Os preços propostos e a proposta de preços em si são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, salvo nos casos nitidamente verificados e atestados pelo(a) Pregoeiro(a) que, dentro da situação concreta, poderá agir no sentido de prospectar maior celeridade e eficiência ao julgamento.

7.4.6. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.

7.4.7. Havendo discrepância entre a especificação dos itens do edital e seus ANEXOS e aquelas lançadas no sistema, prevalecerão as especificações do edital e seus ANEXOS.

7.4.8. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação. Entretanto, na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Mapa de Preços; o preço unitário dos itens que compõem o lote deverá ser inferior ou igual àquele limite.

7.4.9. Caso não seja realizada a disputa de lances, a proponente que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado. Nesse contexto, estando a proposta inicial inferior ao estimado, a mesma deverá ser considerada.

7.4.10. O critério de julgamento do processo licitatório será aquele constante da parte específica do procedimento.
7.4.11. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.
7.4.12. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019. Caso a proponente não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
7.4.13. O(a) Pregoeiro(a) visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou divergências constantes das propostas de preços, seja ela inicial ou a final (adequada).
7.4.14. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam listados no **ANEXO I do Termo de Referência (ANEXO I DESTE EDITAL)** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. O prazo para envio da referida documentação é de até **02 (duas) horas**, a contar da convocação, e será realizado via sistema, **caso opte por anexar os documentos de habilitação já na fase inicial e a empresa for arrematante do LOTE/ITEM, os mesmos já serão analisados após a disputa de lances sem a necessidade de reenvio dos mesmos.**
8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
8.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
8.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
8.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA SESSÃO PÚBLICA.

9.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

9.1.1. O presente Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública, por meio do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – PLATAFORMA BR CONECTADO, acessível pelo endereço eletrônico www.comprasacopiara.com.br, observados os mecanismos de identificação, autenticação, registro e segurança disponibilizados pelo sistema.
9.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Acopiara/CE para exercer a função de **Agente de Contratação**, denominado, nesta modalidade, **Pregoeiro(a)**, com o auxílio da equipe de apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.3. A licitante participará do certame por meio da plataforma eletrônica, mediante cadastramento da proposta de preços, envio dos documentos exigidos neste Edital e oferta de lances durante a sessão pública.
9.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante utilização de senha pessoal e intransferível da licitante ou de seu representante credenciado junto à plataforma eletrônica, com o encaminhamento da proposta inicial, da garantia da proposta, quando exigida, e dos demais documentos previstos neste Edital, observados os prazos e condições estabelecidos.
9.1.5. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no quadro-resumo deste Edital, sendo conduzida pelo(a) Pregoeiro(a).
9.1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada na plataforma eletrônica.
9.1.7. Todas as comunicações entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens (chat) da plataforma eletrônica, integrando automaticamente a ata da sessão pública.

9.1.8. Compete à licitante acompanhar integralmente todas as fases do certame na plataforma eletrônica, cabendo-lhe cadastrar a proposta inicial, anexar a garantia da proposta, quando exigida no item 4.11 do Termo de Referência, apresentar os documentos de habilitação, registrar lances, encaminhar a proposta final consolidada, apresentar documentos complementares e prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da perda de prazos, da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.1.9. A não apresentação da proposta, da garantia da proposta, dos documentos de habilitação ou dos demais documentos exigidos neste Edital, bem como o não atendimento às diligências promovidas pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.10. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, que gerará a respectiva ata da sessão, disponível para consulta dos interessados na plataforma eletrônica.
9.1.11. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a), permanecendo o sistema acessível às licitantes, os trabalhos continuarão normalmente e os lances continuarão sendo recebidos pelo sistema eletrônico.
9.1.12. Caso a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio da própria plataforma eletrônica, informando a data e o horário para sua continuidade.
9.1.13. É responsabilidade da licitante acompanhar as publicações, avisos, comunicados, decisões e demais atos relativos ao certame divulgados na plataforma eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
9.1.14. Sempre que necessário para a adequada condução dos trabalhos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário designados para sua retomada.
9.1.15. Em razão do horário de funcionamento da Administração ou da necessidade de interrupção dos trabalhos, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer intervalos durante a sessão pública, comunicando previamente tal decisão por meio do sistema eletrônico.

9.2. <u>DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:</u>
9.2.1. Antes do início da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) realizará as configurações necessárias na plataforma eletrônica, definindo os parâmetros operacionais da disputa, tais como o período destinado à análise preliminar das propostas, a quantidade máxima de lotes passíveis de disputa simultânea, o modo de disputa, o intervalo mínimo entre lances e demais configurações necessárias ao regular processamento do certame.
9.2.2. Na data e no horário estabelecidos no quadro-resumo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura das propostas de preços cadastradas no sistema eletrônico, passando o(a) Pregoeiro(a) a proceder à análise preliminar de sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.

9.3. <u>DA ACEITABILIDADE E ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS.</u>
9.3.1. Antes da abertura da fase competitiva, o(a) Pregoeiro(a) realizará a análise preliminar das propostas cadastradas diretamente nos campos da plataforma eletrônica, restringindo-se, nesse

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

momento, às informações disponibilizadas pelo sistema, sem acesso aos arquivos eventualmente anexados pelas licitantes.

9.3.2. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

a) deixarem de atender às exigências formais estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) apresentarem objeto em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) consignarem quantitativo inferior ao exigido para o lote;

d) contiverem elementos que permitam identificar a licitante nos campos públicos da proposta eletrônica;

e) apresentarem qualquer outra irregularidade que impeça sua participação na fase competitiva.

9.3.3. A identificação da licitante nos campos de preenchimento da proposta eletrônica importará na desclassificação da proposta, observado o disposto neste Edital quanto aos documentos anexados que permanecem sigilosos até o encerramento da etapa de lances.

9.3.4. Todas as decisões de desclassificação serão motivadas e registradas no sistema eletrônico, assegurado aos participantes o acompanhamento em tempo real dos atos praticados durante a sessão pública.

9.3.5. Somente participarão da etapa competitiva as licitantes cujas propostas tenham sido consideradas conformes com as exigências deste Edital, sendo a classificação inicial realizada automaticamente pelo sistema eletrônico.

9.3.6. Não havendo propostas cadastradas para o lote, o(a) Pregoeiro(a) declarará o respectivo lote deserto, podendo a Administração promover nova licitação, na forma da legislação aplicável.

9.3.7. Caso todas as propostas sejam desclassificadas antes da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) declarará prejudicado o julgamento do respectivo lote, adotando as providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. <u>DA FASE DE LANCES.</u>

9.4.1. A fase de lances poderá ocorrer sob o formato de disputa em modo “aberto” ou “aberto fechado”, conforme assinalado no quadro resumo constante do início do edital, devendo o licitante atentar-se quanto ao formato definido, observando, ainda:

9.4.2. <u>DO MODO DE DISPUTA ABERTO:</u>

9.4.2.1. No modo de disputa “ABERTO”, de que trata este edital, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os seguintes procedimentos:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a alínea a, será de DOIS MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma da alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a)Pregoeiro(a) poderá admitir mediante justificativa o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do fomento a disputa ou do melhor preço, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.4.3. <u>DO MODO DE DISPUTA ABERTO FECHADO:</u>

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

9.4.3.1. No modo de disputa “ABERTO FECHADO” os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:
a) A disputa terá duração inicial de QUINZE MINUTOS e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até DEZ MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até DEZ POR CENTO SUPERIORES àquela possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de TRÊS, oferecer UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
e) Não havendo LANCE FINAL E FECHADO classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais proponentes, até o máximo de TRÊS, na ordem de classificação, possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;
f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o REINÍCIO DA ETAPA FECHADA caso nenhum PROPONENTE CLASSIFICADO na etapa de lance fechado atenda às exigências de HABILITAÇÃO.

9.4.4. **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS LANCES:**
9.4.4.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta de preços (inicial). Em seguida os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.4.4.2. Para efeito de lances, o proponente deverá considerar o valor unitário do item.
9.4.4.3. Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro(s) proponente.
9.4.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais), conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
9.4.4.5. Durante a sessão pública de disputa, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.
9.4.4.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do proponente se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
9.4.4.7. Os lances serão ofertados item/lote a item/lote, conforme critério de julgamento definido, podendo, contudo, o(a) Pregoeiro(a) realizar a abertura de mais de um item/lote de forma simultânea.
9.4.4.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

9.4.4.9. Quando o preço do item/lote ofertado resultar em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, serão consideradas apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o(a) Pregoeiro(a) e o proponente vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta de Preços final consolidada.
9.4.5. Na hipótese de a plataforma eletrônica desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.4.6. Quando a desconexão da plataforma eletrônica para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.4.7. Na hipótese dos itens 9.4.4 e 9.4.5, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
9.4.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
9.4.9. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
9.4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
9.4.11. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao proponente, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DIREITOS DE PREFERÊNCIA

9.5.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no caput do art. 60º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
9.5.2. Em relação aos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006.
9.5.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.5.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Nessas condições, as propostas de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.5.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.5.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
9.5.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica dentre as propostas empatadas.
9.5.8. Na hipótese de nenhum dos proponentes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

9.5.9. **Verificação das condições quanto ao tratamento diferenciado:**
9.5.9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (https://www.portaldatransparencia.gov.br/), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará (http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
9.5.9.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n°123, de 2006.
9.5.9.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do proponente, conforme artigo 3°, §§9°, 9°-A,10 e 12, da Lei Complementar n°123, de 2006, com a consequente recusado lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.5.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA fixados no art. 60, caput e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:
a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

III. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.6. DA NEGOCIAÇÃO:

9.6.1. Apurada a proposta/lance classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contra proposta ao proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
9.6.3. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) solicitará a proposta de preços final (consolidada) devidamente escoimada do(s) proponente(s) vencedor(es).

9.7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA):

9.7.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.
9.7.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a) ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.
9.7.3. A Proposta de preços final (consolidada) deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas a proposta de preços inicial.
9.7.4. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo, o(a) Pregoeiro(a) confrontá-la ante a proposta de preços (inicial).
9.7.5. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada) a proponente poderá fazer a devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.
9.7.6. A proposta de preços final (consolidada) deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os Itens e ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido.

9.7.7. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
9.7.8. A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de ACOPIARA ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
9.7.9. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 9.7.9.3 e 9.7.9.4 deste Edital:
a) Deixar de comprovar requisito para fins de exercício de DIREITO DE PREFERÊNCIA (se for o caso);
b) Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital (e seus ANEXOS) que prejudiquem a Avaliação da qualidade do objeto proposto;
c) Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade, amostras e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo 01);
d) Não contenha a quantidade numérica e unidade métrica exigidas no Termo de Referência (anexo 01).
9.7.9.1. Será CLASSIFICADA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (anexo 01).
9.7.9.2. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) Pregoeiro(a) examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.
9.7.9.3. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) Pregoeiro(a)(a) ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.
9.7.9.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá:
a) Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
b) Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos ANEXOS, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
d) Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.
9.7.9.5. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

9.8. <u>DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:</u>

9.8.1. Da análise da proposta classificada em primeiro lugar

9.8.1.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, verificando especialmente:

a) a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;
b) a exequibilidade da proposta;
c) o atendimento às especificações técnicas do objeto;
d) o cumprimento das exigências documentais previstas para a fase de julgamento da proposta.

9.8.1.2. Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar preço superior ao valor máximo admitido para o lote;
b) deixar de atender às especificações técnicas constantes deste Edital ou do Termo de Referência;
c) apresentar preço manifestamente inexequível;
d) permanecer em desacordo com as exigências editalícias após a realização de diligência, quando cabível.

9.8.1.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos acerca de sua composição, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a licitante demonstre a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

9.8.1.4. A licitante deverá apresentar, quando solicitada, documentos e informações capazes de comprovar a exequibilidade da proposta, tais como:

a) planilhas demonstrativas dos custos;
b) documentos fiscais;
c) cotações de fornecedores;
d) contratos de fornecimento;
e) catálogos, fichas técnicas ou documentos do fabricante;
f) demonstração de economia de escala, tecnologia empregada ou condições especiais de fornecimento;
g) demais documentos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto.

9.8.1.5. A não comprovação da exequibilidade da proposta, após a realização da diligência, acarretará sua desclassificação.

9.8.2. Da inexequibilidade

9.8.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que, após a realização das diligências cabíveis, revele-se incapaz de demonstrar a viabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas.

9.8.2.2. Também poderá ser considerada inexequível a proposta que apresentar preços unitários ou globais manifestamente irrisórios, simbólicos, incompatíveis com os custos de mercado ou insuficientes para assegurar a adequada execução do objeto, ressalvada a hipótese de comprovação técnica e documental de sua viabilidade.

9.8.2.3. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após oportunizada à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante diligência promovida pelo(a) Pregoeiro(a), observado o contraditório administrativo.

9.9. <u>DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:</u>

9.9.1. Encerrada a etapa de disputa de lances e envio de proposta de preços final (consolidada), o(a) Pregoeiro(a) verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes

consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por item e ou lote/grupo:
a. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
b. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;
c. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
9.9.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta do proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO da Plataforma BR CONECTADO.

9.10. <u>DA FASE DE HABILITAÇÃO:</u>
9.10.1. Estando o(s) proponente(s) classificados, o(a) Pregoeiro(a) o convocará em ordem de classificação, via PLATAFORMA BR CONECTADO, caso não já tendo sido anexada no instante de cadastro da proposta de preços inicial (nos termos previstos na observação do subitem 7.2 deste Edital), para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até **02h (duas horas),** contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a), podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do(a) Pregoeiro(a), observadas as regras contidas nos itens 05, 07 e 08 deste Edital.
9.10.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao PLATAFORMA BR CONECTADO no momento oportuno, de forma que PODERÁ o(a) Pregoeiro(a) diligenciar para permitir tal COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS).

9.10.3. Os documentos necessários a Habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) serão os definidos no Termo de Referência (anexo 01).
9.10.4. A verificação será procedida de acordo com o rito estabelecido no item 9.10.1, deste edital.
9.10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar subsídio técnico à unidade técnica Demandante ou ao Órgão Gerenciador do procedimento, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira em relação as exigências contidas no edital (e seus anexos).
9.10.6. Será INABILITADO o licitante que:

a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 do Termo de Referência do Edital;
b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido;
c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 9.10.1 do edital;
d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

9.10.7. Sendo o licitante Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:
a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
b) será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.
9.10.8. No julgamento da habilitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

9.11. <u>DA FASE DE RECURSOS:</u>
9.11.1. Declarado o(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de **15 (quinze) minutos**, durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
9.11.2. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
9.11.3. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
9.11.4. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
b) seja intempestiva;
c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido alfo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

9.11.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de até **03 (três) dias** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital, ficando as demais licitantes, desde logo o protocolo na Plataforma do PLATAFORMA BR CONECTADO, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
9.11.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria Plataforma BR CONECTADO.
9.11.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
b) manter inalterada a decisão recorrida.
c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Pregoeiro(a).
9.11.8. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a).
b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
9.11.9. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.
9.11.10. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
9.11.11. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
9.11.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.
9.11.13. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

9.12. <u>SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO:</u>

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

9.12.1. À(o) Pregoeiro(a) é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na plataforma eletrônica. Neste caso, a sessão terá continuidade a qualquer dia e hora, ficando a cargo do(a) Pregoeiro(a) realizar o devido agendamento prévio na plataforma do PLATAFORMA BR CONECTADO.
9.12.2. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus ANEXOS, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do prosseguimento aos participantes, a qual serão informados na plataforma do PLATAFORMA BR CONECTADO (PLATAFORMA BR CONECTADO).
9.12.3. A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas)**, em relação ao(s) ITEM(NS) e/ou GRUPO/LOTE(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:
a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo CADASTRO DE RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
d) Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
9.12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados na Plataforma BR CONECTADO a data e hora de tal reabertura.

9.13. <u>ENCERRAMENTO DA SESSÃO:</u>
9.13.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os proponentes participantes, as Propostas de Preços e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.
9.13.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto desta licitação ao proponente declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
a) Para as publicações quanto resultados do certame, instrução do feito e deliberações quanto aos proclames de julgamento;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

b) À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, para fins de análise e parecer jurídico;
c) E depois à(s) autoridades(s) competentes para homologação e subsequente formalização de ARP/Contrato(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Quando não houver recurso administrativo, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a sessão e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo devidamente instruído à apreciação da Autoridade Competente para fins de HOMOLOGAÇÃO.
10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao proponente declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
a) homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
b) anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
c) revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.
10.4. A adjudicação e ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
d) Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. Por se tratar de licitação via Sistema de Registro de Preços – SRP, no presente procedimento não foram fixadas as dotações orçamentárias e fontes de recursos correspondentes ao objeto, posto que estes somente serão definidos quando do momento da contratação, haja vista a natureza do procedimento e a não obrigatoriedade vinculativa, sobretudo, ocasionado pela imprevisibilidade de eventuais contratações.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO:

12.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Acopiara - Ce convocará o proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
12.1.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo município, através do órgão Gerenciador, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, e o proponente vencedor, que observará os termos deste edital e seus anexos e a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
12.1.3. O Proponente Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

12.1.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Acopiara - Ce.
12.1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade.
12.1.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2. <u>DO CADASTRO RESERVA</u>
12.2.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as condições para a formalização da ata de registro de preços e o respectivo cadastro reserva, de modo que será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
12.2.2. No caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, preferencialmente, será observada a existência de formação de cadastro de reserva.
12.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei.

12.3. <u>DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES:</u>
12.3.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte da vencedora, passível de análise pela Administração, em não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.2. Dentro da validade da ARP, o adjudicatário registrado poderá ser convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.3. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura, mediante correspondência meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

13.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

13.9. Se o adjudicatário quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

14.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
15.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do

ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Acopiara para a devida apuração.
15.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
15.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.
15.9. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.
15.10. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.
15.11. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.
15.12. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.
15.13. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.
15.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.15. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.
15.16. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
15.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.18. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
15.20. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

15.21. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
15.22. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
15.23. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
15.24. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
15.25. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”:
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
16.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas,

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo próprio sistema PLATAFORMA BR CONECTADO.
17.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
17.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
17.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
17.1.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.2. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
18.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
18.4. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante a plataforma: http://www.comprasacopiara.com.br/.
18.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min, na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Acopiara, situado no endereço Avenida José Marques Filho, s/n, Aroeira, CEP 63.560-000, Centro Administrativo – Antigo CETEC.
18.6. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE .
18.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acopiara - CE.

ACOPIARA, CE., 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO LEANDRO FLORENTINO BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACOPIARA/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-DIV
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: ___
Fone: _____ Fax: _____
Banco: ____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ___
E-mail:_____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE __

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL	**R$**

VALOR DO LOTE: R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 –Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:

 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-DIV
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Marques Filho, s/n, Aroeira, Centro Administrativo – Antigo CETEC, Acopiara/CE, CEP 63.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, considerando o julgamento e a homologação do **Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV**, realizado pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) adjudicatária(s), observada a classificação obtida no procedimento licitatório, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, mediante as condições estabelecidas nesta Ata:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do **Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV**, processado pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, e será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pela regulamentação municipal pertinente, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelos demais atos e documentos que integram o procedimento licitatório.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – as propostas de preços adjudicadas;
IV – os documentos apresentados pelos fornecedores registrados, quando pertinentes;
V – as especificações, quantitativos e valores dos itens e lotes registrados; e
VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação que sejam aplicáveis à execução desta Ata.
1.3. Em caso de omissão, a interpretação e a execução desta Ata observarão prioritariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
1.4. Na ausência de disposição específica na regulamentação municipal, poderão ser utilizadas, **em caráter subsidiário e exclusivamente quando compatíveis com a legislação aplicável e com a realidade administrativa municipal**, normas, orientações e procedimentos federais relativos ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da competência regulamentar e decisória do Município de Acopiara/CE.

1.5. As disposições desta Ata deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital e o Termo de Referência, prevalecendo as especificações, condições de fornecimento, requisitos de qualidade, prazos de entrega, critérios de recebimento, obrigações, penalidades e demais exigências estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.
1.6. O registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, sendo as aquisições realizadas de forma **futura, eventual e parcelada**, conforme as necessidades dos órgãos participantes, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV**, processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.
2.2. Os gêneros alimentícios objeto desta Ata encontram-se distribuídos em **09 (nove) lotes**, conforme especificações, unidades de fornecimento, quantitativos máximos estimados, preços registrados e demais condições constantes do Termo de Referência, do Edital, das propostas adjudicadas e dos anexos desta Ata.
2.3. As aquisições serão realizadas de forma **futura, eventual e parcelada**, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a conveniência e necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites quantitativos registrados.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os **preços registrados, especificações dos produtos, marcas e fabricantes, quando aplicáveis, apresentações comerciais, unidades de fornecimento, quantitativos máximos estimados, fornecedores registrados e demais condições das propostas adjudicadas** constarão do **Anexo I desta Ata**, que dela constitui parte integrante para todos os fins.
3.2. As especificações dos gêneros alimentícios registrados deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta adjudicada, especialmente, conforme aplicável, quanto:

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

I – à denominação e descrição do produto;
II – à marca e ao fabricante;
III – à apresentação comercial;
IV – ao peso, volume ou conteúdo da embalagem;
V – à composição e aos ingredientes;
VI – à unidade de fornecimento;
VII – à embalagem e ao acondicionamento;
VIII – à rotulagem;
IX – ao prazo de validade;
X – às condições de transporte e conservação;
XI – à temperatura e manutenção da cadeia de frio, quando aplicáveis;
XII – à procedência e regularidade sanitária;
XIII – aos registros, selos de inspeção, certificados e demais documentos exigíveis; e
XIV – às demais características e requisitos estabelecidos para cada item.

3.3. Os quantitativos registrados possuem natureza **estimativa** e correspondem aos limites máximos previstos para as futuras contratações decorrentes desta Ata, não obrigando o órgão gerenciador ou os órgãos participantes à aquisição integral dos produtos registrados.

3.4. As solicitações de fornecimento serão realizadas de acordo com as necessidades efetivas dos órgãos participantes, observados os quantitativos registrados e os respectivos saldos disponíveis, não podendo ser emitidas solicitações em quantitativos superiores aos limites registrados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

3.5. O **cadastro de reserva**, quando formado, constará do **Anexo II desta Ata**, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3.6. Os preços registrados compreendem **todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do fornecimento**, incluindo, conforme a natureza dos produtos:

I – aquisição, produção ou fabricação dos gêneros alimentícios;
II – embalagem e acondicionamento;
III – carregamento e descarregamento;
IV – transporte e frete;
V – conservação e armazenamento durante as etapas sob responsabilidade do fornecedor;
VI – refrigeração ou congelamento, quando aplicáveis;
VII – manutenção da cadeia de frio;
VIII – seguros;
IX – mão de obra;
X – tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais; e
XI – quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais determinados pela Administração, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

Não será admitida cobrança adicional à Administração em razão de qualquer dos custos necessários ao regular fornecimento do objeto.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

3.7. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às **marcas, fabricantes, apresentações, composições, pesos, volumes e demais características constantes das propostas adjudicadas e das amostras aprovadas**, quando exigidas, não sendo admitida substituição unilateral pelo fornecedor registrado.

3.8. Eventual substituição de produto, marca, fabricante, apresentação, composição ou outra característica integrante da proposta somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável, mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, acompanhada da demonstração da impossibilidade de manutenção do produto originalmente registrado e da comprovação de equivalência ou superioridade do produto substituto, quando cabível.

3.9. Os preços registrados deverão observar os **valores unitários correspondentes a cada item**, ainda que o julgamento da licitação tenha ocorrido pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, ficando o fornecedor vinculado tanto ao valor global adjudicado do lote quanto aos respectivos preços unitários registrados.

3.10. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador acompanhará os quantitativos contratados e os respectivos saldos, de modo a assegurar o controle dos limites registrados para cada item e órgão participante, bem como a adequada gestão das futuras aquisições.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá à:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.2. Integram a presente Ata, na condição de órgãos participantes:

I – Secretaria Municipal da Educação;
II – Secretaria Municipal da Saúde;
III – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
IV – Secretaria Municipal da Infraestrutura;
V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
VII – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;
VIII – Secretaria Municipal de Transporte e Logística;
IX – Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
X – Gabinete do Prefeito; e
XI – Procuradoria Geral do Município.

4.3. Os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e a cada órgão participante serão aqueles consolidados e discriminados no Termo de Referência, nas manifestações de participação, na Intenção de Registro de Preços – IRP, quando aplicável, e nos demonstrativos integrantes do processo e desta Ata.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

4.4. Os quantitativos registrados para cada órgão ou unidade correspondem aos respectivos limites máximos estimados de contratação, não implicando obrigação de aquisição integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável:
I – gerenciar e acompanhar a presente Ata de Registro de Preços;
II – manter o controle dos fornecedores registrados, dos quantitativos contratados e dos respectivos saldos;
III – acompanhar a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes;
IV – promover, quando cabível, os procedimentos relativos à alteração, revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados;
V – adotar as providências necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata, nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste instrumento;
VI – prestar as informações e orientações necessárias aos órgãos participantes quanto à utilização da Ata;
VII – acompanhar as ocorrências relevantes comunicadas pelos órgãos participantes que possam repercutir na gestão da Ata ou na continuidade do fornecimento;
VIII – verificar, quando necessário, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados; e
IX – praticar os demais atos inerentes ao gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.
4.6. Cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será responsável pelas contratações que realizar com fundamento nesta Ata, competindo-lhe, no âmbito de suas respectivas demandas:
I – verificar a existência de saldo quantitativo disponível;
II – verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação;
III – emitir a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato ou outro instrumento hábil;
IV – especificar os produtos, quantitativos, locais e prazos de entrega;
V – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
VI – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios;
VII – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, propostas, amostras e demais requisitos da contratação;
VIII – promover a liquidação da despesa e o respectivo pagamento;
IX – registrar e comunicar irregularidades verificadas na execução;
X – adotar as providências administrativas relativas aos inadimplementos ocorridos nas respectivas contratações; e
XI – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.
4.7. Compete ao órgão participante comunicar ao órgão gerenciador, especialmente, a ocorrência de:
I – atrasos reiterados nas entregas;
II – recusas de fornecimento;
III – fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações;
IV – problemas relacionados à qualidade, validade, conservação, acondicionamento, temperatura ou segurança sanitária dos gêneros alimentícios;
V – descumprimento injustificado de Ordens de Fornecimento;
VI – reincidência na necessidade de substituição de produtos; e
VII – demais fatos que possam justificar providências relacionadas ao registro do fornecedor ou à própria Ata.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

4.8. A atuação do órgão gerenciador não afastará a responsabilidade de cada órgão participante pela regular instrução, gestão, fiscalização, recebimento e pagamento das contratações por ele realizadas.
Da mesma forma, as providências adotadas pelo órgão participante em relação à execução de determinada contratação deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador sempre que seus efeitos puderem repercutir sobre o registro de preços ou sobre as futuras contratações dos demais órgãos participantes.
4.9. O órgão gerenciador também observará, quanto às aquisições destinadas às suas próprias unidades, as obrigações aplicáveis aos órgãos participantes referentes à emissão dos instrumentos de contratação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA PRORROGAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
5.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não terá caráter automático e deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante o instrumento administrativo cabível, precedida de:
I – justificativa do órgão gerenciador quanto à permanência da necessidade administrativa;
II – manifestação de interesse dos órgãos participantes, quando cabível;
III – anuência expressa do fornecedor registrado;
IV – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
V – verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor;
VI – demonstração da compatibilidade da prorrogação com o planejamento da contratação e com o interesse público;
VII – verificação da regularidade da execução da Ata e do desempenho do fornecedor, quando pertinente; e
VIII – observância das demais exigências previstas na legislação, no Edital, nesta Ata e no regulamento municipal aplicável.
5.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a **renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados**, desde que tal possibilidade seja juridicamente admitida e estejam cumulativamente atendidas, conforme aplicável, as seguintes condições:
I – existência de previsão expressa no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata;
II – compatibilidade da medida com a legislação e com o regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços;
III – demonstração da permanência da necessidade pública e da existência de demanda estimada para o novo período de vigência;

IV – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
V – anuência expressa do fornecedor registrado;
VI – formalização da prorrogação e da eventual renovação dos quantitativos antes do término da vigência da Ata;
VII – demonstração de que a medida não acarretará prejuízo à competitividade, à isonomia, ao planejamento, à economicidade ou ao interesse público; e
VIII – existência de justificativa administrativa específica quanto aos quantitativos a serem disponibilizados para o período prorrogado.

5.4. A renovação dos quantitativos não será presumida nem automática, devendo ser precedida de **análise técnica específica do órgão gerenciador**, considerando, entre outros elementos:
I – as demandas apresentadas pelos órgãos participantes;
II – o histórico de consumo e de utilização da Ata;
III – os quantitativos efetivamente contratados durante o período inicial;
IV – os saldos remanescentes;
V – a necessidade estimada para o período subsequente;
VI – a natureza e a frequência do consumo dos gêneros alimentícios;
VII – a capacidade de armazenamento e recebimento das unidades administrativas;
VIII – a regularidade do fornecimento realizado pelo fornecedor registrado; e
IX – a capacidade operacional do fornecedor para manutenção das condições de execução durante o período prorrogado.

5.5. Quando juridicamente admitida, a renovação poderá abranger a totalidade ou apenas parte dos quantitativos inicialmente registrados, de acordo com a demanda efetivamente demonstrada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.
Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites previstos na legislação e na regulamentação aplicável, não sendo admitida ampliação dos quantitativos para além daqueles legalmente autorizados.

5.6. A eventual renovação dos quantitativos não obrigará o órgão gerenciador ou os órgãos participantes à sua contratação integral, permanecendo as futuras aquisições condicionadas:
I – à efetiva necessidade administrativa;
II – à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante;
III – à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente;
IV – à existência de quantitativo disponível para contratação;
V – ao atendimento das condições de fornecimento estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata; e
VI – às demais condições previstas na legislação aplicável.

5.7. A possibilidade de prorrogação da Ata e, quando legalmente admitida, de renovação dos quantitativos justifica-se pela **natureza contínua, recorrente, futura e variável da demanda por gêneros alimentícios diversos, perecíveis e não perecíveis**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Acopiara/CE.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

O consumo dos produtos ocorre de forma parcelada ao longo do período, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes, abrangendo:
I – hortifrúti, frutas, verduras, legumes e hortaliças;
II – carnes, aves, pescados, ovos, embutidos e frios;
III – temperos, condimentos, molhos, conservas e complementos culinários;
IV – leites, derivados lácteos, cereais e preparados alimentícios;
V – bebidas, sucos, refrescos e geleias;
VI – gêneros secos de mercearia, incluindo açúcares, café, grãos, cereais, farinhas, massas e derivados;
VII – biscoitos e produtos de panificação;
VIII – polpas de frutas integrais e mistas; e
IX – doces, guloseimas e produtos de confeitaria.
A natureza dos gêneros alimentícios, especialmente daqueles perecíveis, refrigerados ou congelados, recomenda a realização de aquisições parceladas e compatíveis com o consumo efetivo, evitando estoques excessivos, perdas por vencimento ou deterioração e desperdício de recursos públicos.

5.8. Para comprovar a permanência da vantajosidade dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá instruir o processo administrativo com **pesquisa de preços atualizada** ou utilizar outros parâmetros admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, podendo considerar, entre outros:
I – contratações públicas similares;
II – bancos, painéis e sistemas oficiais de preços;
III – preços registrados em outras Atas de Registro de Preços;
IV – contratações recentes realizadas pelo Município ou por outros entes públicos;
V – cotações válidas obtidas no mercado, quando cabíveis;
VI – histórico de consumo, fornecimento e execução da própria Ata;
VII – justificativas técnicas apresentadas pelos órgãos requisitantes; e
VIII – demais fontes idôneas capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

5.9. A prorrogação da Ata e a eventual renovação dos quantitativos não poderão alterar a natureza do objeto nem permitir modificação substancial das especificações dos gêneros alimentícios, dos padrões mínimos de qualidade ou das demais condições originalmente estabelecidas.
Os preços registrados permanecerão sujeitos às hipóteses legais e regulamentares de revisão, alteração, atualização ou cancelamento, mediante regular instrução do processo administrativo.

5.10. Permanecerão integralmente aplicáveis durante o período prorrogado todas as obrigações relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, especialmente quanto:
I – aos prazos e locais de entrega;
II – às especificações e padrões de qualidade dos produtos;
III – às marcas, fabricantes e apresentações registradas, quando aplicáveis;
IV – às condições de embalagem, acondicionamento e transporte;
V – à manutenção da cadeia de frio dos produtos refrigerados ou congelados;
VI – às condições higiênico-sanitárias;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

VII – aos prazos de validade;
VIII – à rotulagem e identificação dos produtos;
IX – aos registros, certificados, selos de inspeção e demais documentos exigíveis;
X – às fichas técnicas e às amostras aprovadas, quando aplicáveis;
XI – à substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade;
XII – ao recebimento provisório e definitivo;
XIII – ao pagamento;
XIV – à gestão e fiscalização;
XV – às sanções administrativas; e
XVI – às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

5.11. A prorrogação da Ata não implicará prorrogação automática dos contratos, Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de execução e regras de vigência, na forma da legislação aplicável.

5.12. A existência de quantitativos registrados ou eventualmente renovados não gera direito subjetivo do fornecedor à contratação, permanecendo as aquisições subordinadas às necessidades efetivas da Administração, ao planejamento dos órgãos participantes, à existência de recursos orçamentários e financeiros e às demais condições previstas nesta Ata.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá à **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS de Acopiara/CE**, na qualidade de órgão gerenciador, exercer as atividades de administração, acompanhamento, controle e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, especialmente:

I – administrar, acompanhar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços;
II – manter atualizadas as informações relativas aos fornecedores registrados, aos preços, aos quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, às contratações realizadas e aos respectivos saldos disponíveis;
III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, promovendo, quando necessário, pesquisa de preços ou outras verificações admitidas pela legislação;
IV – conduzir os procedimentos de negociação destinados à redução, revisão, alteração ou atualização dos preços registrados, quando cabíveis, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital e esta Ata;
V – autorizar e controlar, quando juridicamente admitidos, os remanejamentos de quantitativos registrados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os próprios órgãos participantes, observados os limites e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável;
VI – receber, analisar e instruir os pedidos relacionados à prorrogação da vigência da Ata, à eventual renovação dos quantitativos, quando juridicamente admitida, à revisão ou atualização dos preços e ao cancelamento de registros, observadas as competências da autoridade responsável;

VII – promover a convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando formado, nas hipóteses estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável;
VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações diretamente relacionadas à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade de cada órgão participante pela gestão e fiscalização das contratações que formalizar;
IX – promover a apuração das infrações praticadas no procedimento licitatório ou relacionadas diretamente às obrigações assumidas perante a Ata de Registro de Preços e, quando detiver competência para tanto, aplicar as respectivas sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
X – comunicar aos órgãos participantes as alterações, revisões, atualizações, prorrogações, cancelamentos de registros e demais ocorrências que possam repercutir na utilização da Ata ou nas contratações dela decorrentes;
XI – analisar e, quando legalmente admitida pelo Edital e pela regulamentação municipal, autorizar a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, mediante verificação prévia dos requisitos aplicáveis e da inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;
XII – manter controle das adesões eventualmente autorizadas e dos respectivos limites quantitativos;
XIII – providenciar a divulgação da Ata de Registro de Preços, de suas alterações, prorrogações e demais atos pertinentes nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando cabível;
XIV – instruir os procedimentos relativos à prorrogação da vigência da Ata, à eventual renovação dos quantitativos, quando legalmente admitida, à revisão ou atualização dos preços e ao cancelamento dos registros;
XV – acompanhar as ocorrências relevantes comunicadas pelos órgãos participantes, especialmente aquelas relacionadas a atraso reiterado, recusa de fornecimento, entrega de produtos em desconformidade, problemas de qualidade, validade, conservação, temperatura ou regularidade sanitária;
XVI – monitorar os quantitativos efetivamente contratados e os saldos disponíveis por órgão, lote e item, de modo a impedir contratações superiores aos limites registrados;
XVII – avaliar, quando pertinente, o desempenho dos fornecedores registrados, considerando as informações encaminhadas pelos órgãos participantes; e
XVIII – praticar os demais atos necessários ao adequado funcionamento do Sistema de Registro de Preços, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e esta Ata.

6.2. A autorização prévia do órgão gerenciador não será necessária para cada contratação ordinária realizada pelos órgãos participantes dentro dos quantitativos que lhes tenham sido regularmente destinados e dos respectivos saldos disponíveis, salvo quando a legislação, a regulamentação municipal ou esta Ata estabelecerem procedimento específico.

Caberá a cada órgão participante formalizar suas próprias aquisições, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, emitir os instrumentos correspondentes, designar gestores e fiscais,

acompanhar a execução, proceder ao recebimento dos gêneros alimentícios, promover a liquidação da despesa e efetuar o respectivo pagamento.

6.3. As infrações relacionadas exclusivamente à execução de contrato, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente serão apuradas no âmbito do órgão que houver formalizado a respectiva contratação, observadas as competências administrativas estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

Quando competente, o órgão contratante aplicará as respectivas sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar o resultado ao órgão gerenciador sempre que a ocorrência puder repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor, sua convocação para futuras aquisições ou a própria gestão da Ata de Registro de Preços.

6.4. Quando a ocorrência verificada por determinado órgão participante puder afetar futuras contratações dos demais participantes, o órgão gerenciador deverá avaliar a necessidade de adoção das providências administrativas pertinentes no âmbito da Ata de Registro de Preços.

6.5. A Ata de Registro de Preços, os termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos de alteração poderão ser assinados eletronicamente, mediante assinatura eletrônica ou outro meio de autenticação admitido pela Administração, capaz de assegurar a autoria, a integridade e a validade jurídica do documento.

7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, além do órgão gerenciador, os seguintes **órgãos participantes**:

I – **Secretaria Municipal da Educação**;
II – **Secretaria Municipal da Saúde**;
III – **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**;
IV – **Secretaria Municipal da Infraestrutura**;
V – **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**;
VI – **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável**;
VII – **Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo**;
VIII – **Secretaria Municipal de Transporte e Logística**;
IX – **Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS**;
X – **Gabinete do Prefeito**; e
XI – **Procuradoria Geral do Município**.

7.2. Compete aos órgãos participantes, no âmbito das contratações realizadas com fundamento nesta Ata:

I – verificar previamente a existência de quantitativo e saldo disponíveis para a contratação pretendida;
II – verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a respectiva despesa;

III – formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observados os quantitativos que lhes tenham sido destinados;
IV – emitir **Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho, contratos ou demais instrumentos hábeis**, conforme o caso;
V – indicar os gêneros alimentícios, quantitativos, unidades de fornecimento, locais, horários e prazos de entrega;
VI – designar gestor e fiscal ou responsáveis pelo acompanhamento da contratação;
VII – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
VIII – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das amostras aprovadas, quando exigidas;
IX – conferir, conforme a natureza do gênero alimentício, quantidade, peso ou volume, qualidade, embalagem, rotulagem, lote, fabricação, prazo de validade, conservação, temperatura, procedência, registros, certificados, selos de inspeção e demais requisitos aplicáveis;
X – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos;
XI – recusar gêneros alimentícios que estejam em desconformidade e exigir sua substituição, complementação ou regularização dentro dos prazos estabelecidos;
XII – promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos;
XIII – promover a apuração de irregularidades decorrentes das contratações por eles formalizadas e adotar as providências administrativas cabíveis, observada a competência para aplicação das respectivas sanções;
XIV – manter controle dos quantitativos efetivamente contratados e dos respectivos saldos;
XV – encaminhar ao órgão gerenciador, quando solicitado, informações relativas à utilização da Ata, aos quantitativos contratados, aos saldos e à execução dos fornecimentos; e
XVI – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre as futuras contratações dos demais órgãos participantes.
7.3. Deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, especialmente, as ocorrências relacionadas a:
I – atraso reiterado nas entregas;
II – recusa injustificada do fornecedor em atender Ordem de Fornecimento;
III – fornecimento incompleto;
IV – entrega reiterada de produtos em desconformidade com as especificações;
V – fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou impróprios ao consumo;
VI – problemas relacionados à conservação, acondicionamento ou manutenção da cadeia de frio;
VII – descumprimento das condições sanitárias ou ausência dos registros, certificados ou selos de inspeção exigíveis;
VIII – substituição não autorizada de marca, fabricante, composição, apresentação ou demais características registradas;
IX – reincidência na necessidade de substituição de produtos;
X – aplicação de sanções decorrentes da execução das respectivas contratações; e

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

XI – quaisquer outros fatos capazes de comprometer a continuidade do fornecimento ou justificar providências relacionadas ao registro do fornecedor.

7.4. Os órgãos participantes utilizarão a Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades administrativas, observados os quantitativos registrados, os respectivos saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.5. A participação na Ata não obriga os órgãos participantes à contratação integral dos quantitativos que lhes tenham sido destinados, constituindo estes limites máximos estimados para utilização durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

7.6. É vedado ao órgão participante realizar contratação em quantitativo superior ao saldo que lhe estiver disponível sem que tenha sido previamente realizado, quando juridicamente admissível, o correspondente procedimento de remanejamento ou outra providência prevista na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

7.7. Cada órgão participante responderá pela regularidade dos atos praticados no âmbito das contratações que realizar, especialmente quanto à existência de recursos orçamentários, emissão dos instrumentos de contratação, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento e adoção das medidas decorrentes de eventual inadimplemento do fornecedor.

7.8. O órgão gerenciador não responderá pelas obrigações financeiras decorrentes das contratações realizadas pelos órgãos participantes, cabendo ao respectivo órgão contratante suportar as despesas correspondentes às aquisições por ele formalizadas.

8. DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

8.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório, serão observadas as condições estabelecidas no Edital, na legislação e na regulamentação aplicável para formalização da Ata de Registro de Preços e constituição do respectivo cadastro de reserva.

8.1.1. Serão registrados na Ata os **preços unitários dos itens, os valores globais dos respectivos lotes e os quantitativos do licitante adjudicatário**, observados os limites constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

O fornecedor registrado ficará obrigado ao fornecimento dos gêneros alimentícios nos limites dos quantitativos constantes de sua proposta e desta Ata.

8.1.2. Poderá ser incluído, como anexo à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que, observada a ordem de classificação do certame:

I – aceitarem cotar os itens integrantes do respectivo lote pelos **mesmos preços unitários registrados para o adjudicatário**, mantendo-se, consequentemente, o correspondente valor global do lote; ou

II – mantiverem os valores de suas propostas originalmente apresentadas.

8.2. O registro previsto no item 8.1.2 tem por finalidade a formação de **cadastro de reserva**, destinado a possibilitar a convocação de licitantes remanescentes quando, durante a vigência da Ata, ocorrer

impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado ou outra hipótese admitida pela legislação e pela regulamentação aplicável.

8.3. Para fins de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores registrados pelo adjudicatário terão precedência sobre aqueles que optarem pela manutenção de suas propostas originais, sempre observada a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório.

8.4. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de sua convocação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

II – quando o adjudicatário deixar de apresentar os documentos necessários à formalização da Ata, quando exigíveis;

III – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor originalmente registrado; ou

IV – quando ocorrer outra hipótese prevista no Edital, nesta Ata, na legislação ou na regulamentação municipal aplicável que autorize a convocação dos remanescentes.

8.5. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem estabelecida no respectivo cadastro e será realizada para o **lote correspondente**, preservadas as especificações, condições de fornecimento, quantitativos disponíveis e demais exigências originalmente estabelecidas.

8.6. O licitante integrante do cadastro de reserva convocado deverá comprovar, no momento estabelecido pela Administração, a manutenção das condições necessárias à contratação, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigidas.

8.7. Na hipótese de convocação de licitante que tenha aceitado registrar os mesmos preços do adjudicatário, a contratação observará os **preços unitários e o valor global registrados para o respectivo lote**, bem como as demais condições constantes da proposta vencedora, ressalvadas as adequações formalmente admitidas pela Administração.

8.8. Caso não seja possível a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, convocar os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva para negociação, com vistas à obtenção de preço e condições vantajosos para a Administração, respeitados os limites e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

8.9. A convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva não implicará alteração das especificações dos gêneros alimentícios, dos padrões mínimos de qualidade, das condições de entrega, dos requisitos sanitários, das obrigações de conservação ou das demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

8.10. Quando houver substituição do fornecedor registrado por integrante do cadastro de reserva, o novo fornecedor assumirá as obrigações relativas aos quantitativos remanescentes disponíveis para o respectivo lote ou item, conforme definido no ato de sua convocação e registro.

8.11. Os preços registrados, a identificação dos fornecedores e as informações relativas ao cadastro de reserva serão divulgados e disponibilizados nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante o prazo de sua vigência, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, observados:

I – os quantitativos registrados e os respectivos saldos disponíveis;

II – a necessidade administrativa;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante;

IV – os preços registrados;

V – as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata; e

VI – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.2. A contratação poderá ser formalizada mediante **contrato administrativo, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a natureza, as condições e as características da contratação.

9.3. O contrato, a Ordem de Fornecimento, a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente deverá ser formalizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

9.4. O instrumento de contratação deverá indicar, conforme o caso:

I – o órgão contratante;

II – o fornecedor registrado;

III – o número desta Ata de Registro de Preços;

IV – o lote e os itens objeto da contratação;

V – as quantidades solicitadas;

VI – os preços unitários registrados e o valor total da contratação;

VII – o local ou locais de entrega;

VIII – o prazo para fornecimento;

IX – o servidor ou unidade responsável pelo recebimento; e

X – as demais condições necessárias à adequada execução do fornecimento.

9.5. As contratações serão realizadas com o fornecedor regularmente registrado para o respectivo lote, observados os quantitativos e saldos disponíveis e as condições estabelecidas nesta Ata.

Havendo necessidade de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva, será observada a ordem estabelecida na Cláusula Oitava e as demais regras previstas no Edital e na regulamentação aplicável.

9.6. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata.

A Administração poderá realizar as aquisições de forma futura, eventual e parcelada, segundo suas necessidades efetivas, podendo ainda realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde

que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

9.7. As contratações não poderão ultrapassar os quantitativos registrados e os respectivos saldos disponíveis para o órgão contratante, ressalvadas as hipóteses de remanejamento ou outras situações expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

9.8. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, mediante solicitação do órgão contratante, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

9.9. As condições relativas ao fornecimento dos gêneros alimentícios observarão integralmente o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta adjudicada e no respectivo instrumento de contratação, especialmente quanto:

I – às especificações e características dos produtos;
II – às marcas e fabricantes registrados, quando aplicáveis;
III – às unidades de fornecimento e quantitativos;
IV – aos locais e prazos de entrega;
V – à embalagem, acondicionamento e transporte;
VI – às condições de higiene, conservação e segurança sanitária;
VII – à manutenção da cadeia de frio para os produtos refrigerados ou congelados;
VIII – ao prazo de validade;
IX – à rotulagem;
X – aos registros, certificados, selos de inspeção e demais documentos exigíveis;
XI – às fichas técnicas e às amostras aprovadas, quando aplicáveis;
XII – ao recebimento provisório e definitivo;
XIII – à substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade;
XIV – ao pagamento;
XV – à gestão e fiscalização; e
XVI – às sanções e demais responsabilidades decorrentes da execução.

9.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pelo órgão contratante, no prazo definido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de qualidade, conservação, higiene, acondicionamento e consumo.

9.11. Os preços constantes desta Ata compreendem todos os custos necessários ao regular fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, conservação, refrigeração ou congelamento, quando aplicáveis, manutenção da cadeia de frio, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

9.12. A formalização de contratação decorrente desta Ata não altera nem amplia automaticamente sua vigência, devendo cada contrato ou instrumento equivalente observar o prazo e as condições nele estabelecidos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

9.13. O término da vigência desta Ata não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes validamente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por seus próprios prazos e condições, observada a legislação aplicável.
9.14. O órgão contratante deverá manter controle dos quantitativos adquiridos e comunicar ao órgão gerenciador as informações necessárias à atualização dos saldos da Ata de Registro de Preços.

10. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados ou revistos nas hipóteses admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelo Edital e por esta Ata, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato superveniente capaz de repercutir comprovadamente sobre os custos do fornecimento.
10.2. A alteração ou revisão dos preços registrados poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, em razão de:
I – superveniência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que repercuta comprovadamente sobre os custos do fornecimento;
II – ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem alteração relevante das condições econômicas originalmente consideradas na formação do preço;
III – criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas de comprovada repercussão sobre os preços registrados;
IV – redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que o órgão gerenciador poderá promover negociação com o fornecedor registrado para adequação dos valores; e
V – demais situações previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
10.3. O fornecedor registrado poderá requerer a revisão dos preços mediante **requerimento formal dirigido ao órgão gerenciador**, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos capazes de demonstrar:
I – a ocorrência do fato superveniente alegado;
II – a data ou período de sua ocorrência;
III – sua natureza extraordinária ou sua repercussão sobre as condições originalmente consideradas;
IV – o efetivo impacto sobre os custos dos produtos registrados; e
V – o nexo entre o fato alegado e a necessidade de alteração do preço.
10.4. Para fins de análise do pedido, poderão ser apresentados, conforme a natureza do fato alegado e dos gêneros alimentícios envolvidos:
I – notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento;
II – documentos de fornecedores, fabricantes, produtores ou distribuidores;
III – planilhas ou demonstrativos de composição e evolução de custos;
IV – índices oficiais ou setoriais pertinentes;
V – pesquisas de preços;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

VI – documentos relativos à variação de custos de matérias-primas, insumos, embalagens, transporte ou frete;
VII – atos normativos relacionados a tributos ou encargos; e
VIII – outros documentos idôneos capazes de demonstrar objetivamente a alteração dos custos.

10.5. A simples alegação de aumento de preços, inflação, variação de mercado, dificuldade de fornecimento ou redução da margem de lucro não será suficiente para justificar a alteração dos preços registrados, devendo o fornecedor demonstrar, mediante documentação adequada, a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômica considerada no momento da apresentação de sua proposta.

10.6. Recebido o requerimento, o órgão gerenciador poderá:
I – solicitar documentos ou esclarecimentos complementares;
II – realizar diligências;
III – promover pesquisa de preços atualizada;
IV – consultar bancos, painéis ou sistemas oficiais de preços;
V – analisar contratações públicas similares;
VI – verificar preços praticados em outras Atas de Registro de Preços;
VII – avaliar os documentos e demonstrativos apresentados pelo fornecedor; e
VIII – adotar outras providências necessárias à adequada instrução e decisão do pedido.

10.7. A apresentação de pedido de revisão ou reequilíbrio **não suspenderá automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor**, que deverá continuar atendendo às solicitações regularmente emitidas enquanto não houver decisão administrativa em sentido diverso, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração ou previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.8. Reconhecida a procedência do pedido e demonstrada a compatibilidade do novo preço com os valores praticados no mercado, a alteração será formalizada por meio do **instrumento administrativo cabível**, observadas a legislação, a regulamentação municipal e as competências da autoridade responsável.

10.9. A alteração do preço registrado produzirá efeitos na forma estabelecida no respectivo ato de formalização, não gerando, por si só, direito automático à revisão de fornecimentos já regularmente executados, recebidos ou pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

10.10. Quando o preço registrado se tornar **superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução e adequação às condições de mercado, preservando-se a vantajosidade da contratação.

10.11. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores compatíveis com os praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá adotar as providências previstas na legislação, na regulamentação municipal, no Edital e nesta Ata, inclusive quanto ao cancelamento do registro, quando cabível.

10.12. Quando o preço de mercado se tornar **superior ao preço registrado** e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas em razão de

fato superveniente juridicamente relevante, o órgão gerenciador analisará o pedido e adotará as providências admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

10.13. Não sendo reconhecido o direito à alteração do preço ou não sendo possível alcançar solução compatível com o interesse público e com os preços praticados no mercado, poderão ser adotadas, conforme o caso, as medidas previstas na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, inclusive:

I – manutenção do preço registrado;

II – negociação com o fornecedor;

III – liberação do fornecedor das obrigações futuras, quando legalmente cabível e devidamente justificada;

IV – convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

V – cancelamento do preço ou do registro; ou

VI – adoção de nova contratação ou procedimento licitatório, quando necessário à continuidade do abastecimento.

10.14. Na análise de eventual pedido relacionado aos gêneros alimentícios, deverão ser consideradas as peculiaridades do mercado do respectivo produto, não se presumindo que a variação de preço ocorrida em determinado gênero, insumo ou segmento econômico produza automaticamente repercussão equivalente sobre todos os demais itens ou lotes registrados.

10.15. Quando a alteração disser respeito apenas a determinado item integrante de lote adjudicado pelo critério de **menor preço global por lote**, a análise será realizada sobre o preço unitário do produto afetado e sua repercussão sobre o respectivo lote, preservando-se os critérios de aceitabilidade, a vantajosidade da contratação e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

10.16. O **reajustamento de preços**, quando juridicamente cabível e expressamente previsto no Edital ou no instrumento decorrente desta Ata, observará o interregno mínimo de **12 (doze) meses** e a data-base e o índice estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

10.17. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente extraordinário, devendo cada hipótese observar seus pressupostos, fundamentos, documentação e procedimentos próprios.

10.18. Nenhuma alteração, revisão, atualização ou reajuste de preço poderá ser realizada verbalmente ou de forma automática, devendo ser precedida de regular instrução administrativa, decisão da autoridade competente e correspondente formalização.

10.19. Enquanto vigente o preço registrado, permanecerão inalteradas as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, condições sanitárias, marcas e fabricantes registrados, quando aplicáveis, prazos de entrega e demais obrigações assumidas pelo fornecedor, salvo alteração expressamente admitida e formalmente autorizada pela Administração.

10.20. A revisão, atualização ou alteração dos preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos remanescentes da Ata, permanecendo as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção da vantajosidade.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

11. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Quando o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado**, em decorrência de fato superveniente ou de alteração das condições de mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociação, com vistas à redução do preço e ao restabelecimento de sua compatibilidade com os valores de mercado.

11.2. Para fins da negociação prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa de preços atualizada e utilizar os demais parâmetros admitidos pela legislação e pela regulamentação aplicável, considerando, conforme o caso:

I – preços praticados em contratações públicas similares;

II – painéis, bancos e sistemas oficiais de preços;

III – outras Atas de Registro de Preços vigentes;

IV – contratações recentes realizadas pela Administração Pública;

V – pesquisas em fontes especializadas ou de domínio amplo;

VI – cotações de mercado, quando cabíveis; e

VII – outros elementos idôneos capazes de demonstrar o valor praticado no mercado para o respectivo gênero alimentício.

11.3. Caso o fornecedor aceite reduzir o preço registrado aos valores compatíveis com os praticados no mercado, o novo preço será formalizado pelo instrumento administrativo cabível e passará a produzir efeitos na forma nele estabelecida.

11.4. Caso o fornecedor **não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado**, será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item ou lote, conforme o caso, **sem aplicação de penalidade em razão exclusivamente dessa recusa**, observadas as disposições da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.5. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do **cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores compatíveis com aqueles praticados no mercado.

11.6. Não sendo obtido êxito na negociação com o fornecedor originalmente registrado nem com os integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá promover o **cancelamento do preço ou do registro correspondente**, conforme as hipóteses e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável, adotando as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

11.7. A redução do preço registrado deverá ser comunicada aos órgãos participantes e, quando houver contratações decorrentes da Ata em execução, estes deverão avaliar, no âmbito dos respectivos instrumentos, a conveniência e a possibilidade jurídica de promover as providências cabíveis em relação aos preços contratados.

11.8. Quando o **preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado** e o fornecedor demonstrar que fato superveniente tornou inviável o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração ou revisão do preço registrado.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

11.9. O pedido deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea suficiente para demonstrar:
I – a ocorrência do fato superveniente;
II – a data ou período de sua ocorrência;
III – sua efetiva repercussão sobre os custos do produto registrado;
IV – a inviabilidade de manutenção do preço originalmente registrado; e
V – a compatibilidade do novo preço pretendido com os valores efetivamente praticados no mercado.
11.10. Para comprovação do pedido, poderão ser apresentados, conforme a natureza do gênero alimentício e do fato alegado:
I – notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento;
II – documentos emitidos por fabricantes, produtores, distribuidores ou fornecedores;
III – planilhas ou demonstrativos de custos;
IV – documentos relativos à variação de matérias-primas, insumos, embalagens, fretes ou transporte;
V – índices oficiais ou setoriais pertinentes;
VI – atos normativos relativos a tributos ou encargos;
VII – contratos ou documentos comerciais relacionados ao fornecimento; e
VIII – outros elementos objetivos capazes de comprovar a repercussão econômica alegada.
11.11. O órgão gerenciador analisará o pedido, podendo:
I – solicitar documentos e esclarecimentos complementares;
II – realizar diligências;
III – promover pesquisa de preços atualizada;
IV – consultar bancos, painéis ou sistemas oficiais;
V – verificar preços de contratações similares;
VI – avaliar os documentos apresentados pelo fornecedor; e
VII – promover negociação destinada à definição de preço compatível com as condições de mercado.
11.12. A simples alegação de aumento de preços, inflação, escassez de determinado produto, redução da margem de lucro ou elevação genérica dos custos não será suficiente para justificar a alteração do preço registrado, sendo necessária a demonstração objetiva do fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre o respectivo produto.
11.13. Não comprovada a existência do fato superveniente ou sua efetiva repercussão sobre a viabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições constantes da Ata, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
11.14. Na hipótese prevista no item anterior, caso o fornecedor deixe de cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá promover o cancelamento de seu registro e adotar as demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.15. Comprovado o fato superveniente, demonstrada a inviabilidade do preço originalmente registrado e verificada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o órgão

gerenciador poderá promover a correspondente **alteração do preço registrado**, observadas a legislação, a regulamentação municipal e a competência da autoridade responsável.

11.16. Quando a alteração do preço registrado for efetivada, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes para atualização dos controles da Ata e adoção das providências pertinentes às futuras contratações.

11.17. A alteração do preço registrado não produzirá, por si só, alteração automática dos preços de contratos, Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos anteriormente formalizados, devendo eventual alteração destes observar seus pressupostos legais, a correspondente instrução administrativa e as regras aplicáveis a cada contratação.

11.18. Tratando-se de gêneros alimentícios, a análise da variação de preços deverá considerar as peculiaridades do produto efetivamente atingido, não se presumindo que a alteração do custo de determinado gênero, matéria-prima ou insumo produza automaticamente repercussão equivalente sobre todos os itens integrantes do mesmo lote.

11.19. Quando a negociação ou alteração atingir item pertencente a lote adjudicado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, deverão ser avaliados o preço unitário do item afetado e sua repercussão sobre o valor do respectivo lote, preservando-se a vantajosidade, os critérios de aceitabilidade e as demais condições da contratação.

11.20. Os novos preços somente produzirão efeitos após a conclusão da análise administrativa, decisão da autoridade competente e correspondente formalização, sendo vedada alteração verbal, informal ou automática dos valores registrados.

11.21. As alterações dos preços registrados serão divulgadas nos meios legalmente exigidos e comunicadas aos órgãos participantes, promovendo-se a atualização dos registros e controles correspondentes.

11.22. A negociação, revisão ou alteração do preço registrado não obrigará a Administração a contratar os quantitativos remanescentes, permanecendo as aquisições subordinadas à necessidade administrativa, à existência de saldo, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção da vantajosidade.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os quantitativos dos itens registrados nesta Ata poderão ser remanejados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os próprios órgãos participantes, **quando admitido pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços**, mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

12.2. O remanejamento dependerá de solicitação formal do órgão interessado, devidamente justificada, contendo, no mínimo:

I – a identificação do órgão solicitante;

II – os lotes e itens objeto do remanejamento;

III – os quantitativos pretendidos;

IV – a justificativa da necessidade administrativa;
V – a indicação do órgão de origem dos quantitativos, quando aplicável;
VI – a demonstração da existência de saldo disponível; e
VII – a manifestação quanto à inexistência de prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão originalmente contemplado.

12.3. Caberá ao órgão gerenciador analisar e autorizar o remanejamento, observando os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, as necessidades dos órgãos envolvidos e as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis.

12.4. O remanejamento não implicará acréscimo do quantitativo total originalmente registrado para o respectivo item na Ata de Registro de Preços, consistindo apenas na redistribuição dos quantitativos disponíveis entre os órgãos abrangidos pela medida.

12.5. O remanejamento não poderá:
I – alterar o objeto originalmente licitado;
II – modificar as especificações dos gêneros alimentícios;
III – alterar os preços registrados;
IV – modificar as marcas, fabricantes, apresentações ou demais características registradas, quando aplicáveis;
V – ampliar o quantitativo total registrado além dos limites admitidos pela legislação;
VI – comprometer contratações ou Ordens de Fornecimento já formalizadas; ou
VII – prejudicar o abastecimento do órgão que disponibilizar o quantitativo.

12.6. A autorização do remanejamento deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com indicação dos quantitativos transferidos, do órgão de origem, do órgão destinatário e dos novos saldos resultantes da operação.

12.7. Quando o remanejamento envolver órgão ou entidade não participante, sua realização dependerá, além das demais condições previstas nesta cláusula, do atendimento às regras aplicáveis à adesão à Ata e da regulamentação municipal pertinente.

12.8. O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos originalmente registrados, dos quantitativos remanejados, das contratações realizadas e dos respectivos saldos por órgão, lote e item.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
II – deixar de assinar contrato, retirar Nota de Empenho, Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
III – não mantiver as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata;
IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
VI – der causa à extinção de contrato ou instrumento equivalente por motivo imputável ao próprio fornecedor;
VII – solicitar o cancelamento do registro, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pela Administração.

13.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fins de negociação e eventual registro de preços.

13.4. O cancelamento do preço registrado poderá ocorrer, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
I – superveniência de razões de interesse público devidamente justificadas;
II – desaparecimento da necessidade administrativa que deu origem ao registro;
III – inexistência de vantajosidade na manutenção dos preços registrados;
IV – ausência de êxito nas negociações para adequação dos preços às condições de mercado;
V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

13.5. O fornecedor será formalmente cientificado da decisão de cancelamento, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se, quando necessário, a publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação.

13.6. O cancelamento do registro produzirá efeitos apenas para as contratações futuras, permanecendo o fornecedor responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos ou instrumentos já celebrados.

13.7. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.8. Enquanto não formalizado o cancelamento do registro, permanecem válidas e exigíveis todas as obrigações assumidas pelo fornecedor perante a Administração.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se exclusivamente aos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes ("carona"), desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

15.2. A adesão à Ata de Registro de Preços dependerá da observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I — apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive quanto à compatibilidade do objeto com a necessidade do órgão ou entidade não participante;

II — demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III — consulta e autorização prévia do órgão gerenciador;

IV — aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata;

V — comprovação de que a adesão não acarretará prejuízo à execução das contratações já assumidas, nem à capacidade de gerenciamento da Ata pelo órgão gerenciador.

15.3. Compete ao órgão ou entidade não participante instruir o respectivo processo administrativo de contratação, demonstrando a vantajosidade da adesão, a compatibilidade do objeto, a disponibilidade orçamentária, a adequação da demanda e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

15.4. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após manifestação favorável do fornecedor registrado, podendo ser recusada quando houver risco de comprometimento da execução das contratações já assumidas, da capacidade operacional do fornecedor, do atendimento às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes ou da adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

15.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação justificada do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, quando houver.

15.8. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

15.9. As adesões autorizadas deverão observar as mesmas condições registradas na Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às especificações dos produtos, preços registrados, prazos de entrega, condições de recebimento, obrigações do fornecedor, sanções, forma de pagamento e demais regras previstas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

15.10. A adesão não obrigará o fornecedor a contratar com o órgão ou entidade não participante, cabendo-lhe manifestar expressamente sua aceitação, observada sua capacidade operacional, logística e de fornecimento.
15.11. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pelos atos relativos à contratação decorrente da adesão, inclusive quanto à instrução do processo administrativo, emissão do instrumento contratual ou instrumento equivalente, empenho da despesa, acompanhamento da execução, fiscalização, recebimento do objeto, liquidação, pagamento, aplicação de sanções administrativas e demais providências necessárias, devendo comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências que possam repercutir na Ata de Registro de Preços.
15.12. Compete exclusivamente ao órgão ou entidade não participante acompanhar e fiscalizar a execução da contratação decorrente da adesão, bem como aplicar as penalidades eventualmente cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir na Ata de Registro de Preços.
15.13. As contratações decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente, devendo ser observadas todas as condições originalmente registradas.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. Os atos que configurem ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas penais aplicáveis serão comunicados às autoridades competentes para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da responsabilização civil.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, no Termo de Referência, no contrato, na Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:
I – dar causa à inexecução parcial da Ata, do contrato ou instrumento equivalente;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – ensejar o retardamento da entrega dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, sem motivo justificado;
V – Entregar produtos em desconformidade com as especificações técnicas, proposta vencedora, documentação técnica, certificações, laudos, amostras aprovadas, quando exigidas, e demais requisitos previstos no edital e no Termo de Referência;
VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
VII – praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.5. No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá incidir proporcionalmente sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.7. A aplicação da multa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

17.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, da garantia prestada, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

17.11. A insuficiência de produtos, insumos, mão de obra, transporte, equipamentos, capacidade logística ou planejamento operacional do fornecedor não será considerada caso fortuito ou força maior quando decorrer de risco ordinário inerente à sua atividade empresarial, não afastando a aplicação das sanções cabíveis.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as definidas no Termo de Referência, no edital da licitação de origem e nesta Ata de Registro de Preços.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

18.2.4. O Município de Acopiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, reserva-se o direito de exercer as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e no Termo de Referência.
18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acopiara/CE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Acopiara/CE, ___ de _____ de 2026.

Órgão gerenciador:

<NOME DO SECRETÁRIO>
SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>

<NOME DO REPRESENTANTE>
<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ>

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE Acopiara e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___.__.__.__

01. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: FAX:
REPRESENTANTE: CPF:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
E-MAIL:

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de Acopiara, através da _____ e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRONICO nº ___.__.__.__

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ Nº :
TEL :

LOTE __

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

ANEXO III
CADASTRO RESERVA

Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

Relação dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Marques Filho, s/n, Aroeira, Centro Administrativo – Antigo CETEC, Acopiara/CE, CEP 63.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, no Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV e na Ata de Registro de Preços nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de _____ e das respectivas unidades administrativas do Município de Acopiara/CE, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____, conforme os lotes, itens, quantitativos, unidades de fornecimento, especificações, preços registrados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I — o Termo de Referência;
II — o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV;
III — a Ata de Registro de Preços nº _____;
IV — a proposta da CONTRATADA;
V — eventuais anexos dos documentos acima.

1.3. O fornecimento compreenderá, quando aplicável à natureza dos gêneros alimentícios contratados, todas as providências e custos necessários à sua regular execução, inclusive:
I – aquisição, produção ou fabricação dos produtos;
II – embalagem e acondicionamento adequados;
III – carregamento e descarregamento;
IV – transporte e frete até os locais determinados pela CONTRATANTE;
V – conservação dos produtos durante as etapas sob responsabilidade da CONTRATADA;
VI – refrigeração ou congelamento, quando aplicáveis;

VII – manutenção da cadeia de frio dos produtos que assim o exijam;
VIII – adoção das condições higiênico-sanitárias necessárias ao transporte e à entrega;
IX – mão de obra;
X – seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento; e
XI – substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV**, processado pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, da **Ata de Registro de Preços nº _____** e do Processo Administrativo nº _____, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelas demais normas pertinentes.
2.2. O presente instrumento vincula-se ao procedimento licitatório que lhe deu origem e à respectiva Ata de Registro de Preços, devendo sua execução observar integralmente as especificações, condições de fornecimento, prazos, preços, requisitos de qualidade, critérios de recebimento e demais obrigações estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.
2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e dos demais documentos vinculados à contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.
2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das normas sanitárias pertinentes ao objeto e dos demais princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.
2.5. As normas e exigências sanitárias, de segurança dos alimentos, inspeção, classificação, rotulagem, conservação, transporte e comercialização aplicáveis a cada gênero alimentício integram as condições de execução deste contrato, ainda que não integralmente reproduzidas neste instrumento, quando sua observância decorrer da legislação aplicável ao respectivo produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada, neste contrato e na legislação aplicável:
I – assinar o contrato e os demais instrumentos relacionados à contratação dentro do prazo fixado pela Administração;
II – executar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, condições sanitárias, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte e entrega definidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada e na respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
III – entregar os gêneros alimentícios no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo quando prazo diverso estiver expressamente estabelecido pela CONTRATANTE em razão da natureza do

produto, de sua perecibilidade, da urgência da demanda ou de outra circunstância devidamente justificada;
IV – cumprir rigorosamente os locais, horários, condições de acesso e demais orientações indicadas pela CONTRATANTE para entrega dos gêneros alimentícios;
V – fornecer exclusivamente produtos próprios para consumo, em perfeitas condições de qualidade, higiene, conservação e segurança sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, violados ou em qualquer condição incompatível com sua utilização;
VI – assegurar que os gêneros alimentícios atendam integralmente às especificações exigidas, inclusive quanto à marca e ao fabricante, quando aplicáveis, apresentação comercial, composição, ingredientes, peso, volume, unidade de fornecimento, embalagem, rotulagem, prazo de validade, condições de conservação, procedência e demais características estabelecidas para cada item;
VII – fornecer os produtos em embalagens adequadas, íntegras, limpas, resistentes e compatíveis com a natureza do alimento, devidamente lacradas e identificadas quando aplicável, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes;
VIII – assegurar que a rotulagem dos produtos contenha, quando legalmente exigível, todas as informações obrigatórias relativas à denominação do alimento, fabricante ou produtor, ingredientes, peso ou volume líquido, lote, fabricação, prazo de validade, condições de conservação, informações nutricionais e demais elementos previstos na legislação aplicável;
IX – responsabilizar-se integralmente pelos custos de aquisição, produção ou fabricação, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, conservação, refrigeração, congelamento, manutenção da cadeia de frio, seguros, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
X – transportar os gêneros alimentícios em veículos e condições compatíveis com sua natureza, observadas as exigências de higiene, conservação, proteção contra contaminações e, quando aplicável, as condições de temperatura necessárias à preservação dos produtos;
XI – assegurar, para os produtos refrigerados ou congelados, a manutenção das condições adequadas de conservação e da **cadeia de frio** durante o transporte e até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
XII – não fornecer produtos refrigerados ou congelados que apresentem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, vazamento, deterioração, formação anormal de cristais de gelo ou outras evidências de conservação inadequada;
XIII – fornecer os produtos hortifrutigranjeiros frescos, íntegros, limpos, em condições adequadas de maturação e conservação, livres de deterioração, fermentação indevida, parasitas, larvas, sujidades, danos físicos significativos ou outras condições que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo;
XIV – assegurar que os produtos de origem animal possuam procedência regular e, quando legalmente exigível, sejam acompanhados ou identificados pelos correspondentes registros, selos ou serviços oficiais de inspeção;
XV – manter correspondência integral entre os produtos fornecidos e a proposta adjudicada, as amostras aprovadas, as fichas técnicas, rótulos, certificados de classificação, registros, documentos sanitários e demais documentos apresentados durante o procedimento licitatório, quando aplicáveis;
XVI – apresentar e manter válidos, quando exigíveis, todos os registros, licenças, autorizações, certificados, selos de inspeção, documentos de classificação vegetal, documentos sanitários e demais elementos necessários à comprovação da regularidade dos produtos fornecidos;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

XVII – assegurar que os gêneros alimentícios apresentem, no momento da entrega, prazo de validade remanescente compatível com o período necessário ao seu armazenamento e consumo, observando os prazos mínimos específicos constantes das especificações de cada item;
XVIII – substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, deterioração, contaminação, adulteração, avarias, prazo de validade insuficiente, embalagem violada, desconformidade de peso, volume, composição, apresentação, temperatura, qualidade ou qualquer outra divergência em relação às condições contratadas;
XIX – promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da Administração, salvo prazo inferior fixado pela fiscalização em razão da natureza perecível do gênero alimentício, da urgência da demanda ou da necessidade de evitar desabastecimento;
XX – arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da retirada dos produtos recusados e de sua substituição, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, conservação e nova entrega;
XXI – não alterar unilateralmente marca, fabricante, apresentação, composição, peso, volume, embalagem ou qualquer outra característica integrante da proposta adjudicada e das especificações contratadas;
XXII – na hipótese excepcional de comprovada impossibilidade de fornecimento do produto originalmente ofertado, solicitar previamente autorização à CONTRATANTE para eventual substituição, apresentando justificativa e elementos que demonstrem a equivalência ou superioridade do produto substituto, quando tal substituição for juridicamente e tecnicamente admitida;
XXIII – comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para a entrega, qualquer fato superveniente que possa impedir ou retardar o cumprimento da obrigação, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios disponíveis;
XXIV – prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato;
XXV – atender às determinações regulares da fiscalização, promovendo, no prazo estabelecido, a correção, complementação ou substituição necessária à regularização das desconformidades constatadas;
XXVI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados pela CONTRATANTE;
XXVII – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
XXVIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
XXIX – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE;
XXX – cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à produção, fabricação, processamento, armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento dos gêneros alimentícios contratados;
XXXI – observar as exigências de sustentabilidade previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização adequada de embalagens, conservação dos

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

produtos e destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da execução, quando aplicável;
XXXII – guardar sigilo sobre informações não públicas de que tenha conhecimento em decorrência da execução contratual;
XXXIII – não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, na forma da legislação aplicável;
XXXIV – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, quando juridicamente cabíveis, observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
XXXV – não subcontratar integralmente o objeto deste contrato;
XXXVI – somente subcontratar parcialmente atividades acessórias ou instrumentais ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas a **transporte, distribuição e logística de entrega dos gêneros alimentícios**, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
XXXVII – assegurar que eventual empresa subcontratada para transporte ou distribuição dos gêneros alimentícios disponha de condições técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias e, quando necessárias, de refrigeração ou congelamento compatíveis com os produtos transportados;
XXXVIII – permanecer integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade, procedência, conservação, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, bem como pelos atos e omissões das empresas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual direto entre estas e a CONTRATANTE;
XXXIX – manter os produtos protegidos contra contaminação, umidade, poeira, intempéries, exposição indevida ao calor, contato direto com o piso ou qualquer outro agente capaz de comprometer sua qualidade ou segurança durante o transporte, carga e descarga;
XL – não transportar os gêneros alimentícios conjuntamente com substâncias, produtos ou materiais que possam provocar contaminação, alteração de odor, sabor, qualidade ou segurança dos alimentos;
XLI – recolher, retirar ou providenciar a adequada destinação dos produtos recusados pela CONTRATANTE, quando determinado, sem prejuízo de sua obrigação de substituição;
XLII – cumprir os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, reconhecendo que a assinatura de comprovante de entrega, recibo, romaneio ou documento equivalente não importa aceitação definitiva dos gêneros fornecidos;
XLIII – manter durante toda a execução o padrão de qualidade correspondente às amostras aprovadas, quando exigidas no procedimento licitatório;
XLIV – observar integralmente as condições constantes das respectivas Ordens de Fornecimento, inclusive quanto aos itens, quantidades, unidades de fornecimento, local, horário e prazo de entrega;
XLV – adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas do fornecimento, especialmente quando se tratar de gêneros alimentícios essenciais ao funcionamento das unidades atendidas;
XLVI – informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relacionada à qualidade, segurança sanitária, procedência, conservação ou transporte dos produtos que possa comprometer sua adequada utilização;
XLVII – responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios, irregularidades ou desconformidades existentes no momento da entrega e identificadas posteriormente, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável; e

XLVIII – cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada, neste contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a **Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, contendo, conforme o caso, a indicação dos gêneros alimentícios, lotes, itens, quantitativos, unidades de fornecimento, preços registrados, local de entrega, prazo, horário, servidor responsável pelo recebimento e demais condições necessárias à adequada execução do fornecimento;

II – proporcionar as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto, inclusive permitindo o acesso dos empregados, prepostos ou responsáveis pela entrega aos locais indicados pela Administração, observadas as normas internas de funcionamento, segurança, higiene e controle de acesso das respectivas unidades;

III – informar previamente à CONTRATADA, quando necessário, as condições específicas relacionadas ao recebimento dos produtos, especialmente quanto a horários, locais de descarga, responsáveis pelo recebimento, acesso às unidades e demais particularidades pertinentes à entrega;

IV – prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

V – designar gestor e fiscal ou responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, na forma da legislação aplicável;

VI – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VII – proceder ao **recebimento provisório** dos produtos no ato da entrega, para fins de verificação inicial, conforme aplicável, da quantidade, unidade de fornecimento, identificação, integridade das embalagens, prazo de validade, condições aparentes de conservação, temperatura e correspondência com a Ordem de Fornecimento e demais documentos da contratação;

VIII – proceder ao **recebimento definitivo**, após a conferência detalhada da conformidade quantitativa, qualitativa, sanitária e documental dos produtos fornecidos, observando, conforme a natureza do gênero alimentício:

a) quantidade e unidade de fornecimento;
b) peso ou volume;
c) qualidade e características aparentes;
d) composição e apresentação;
e) integridade das embalagens;
f) rotulagem;
g) identificação do lote;
h) data de fabricação;
i) prazo de validade;
j) condições de conservação;
k) temperatura, quando aplicável;
l) procedência;
m) registros e documentos sanitários;
n) certificados de classificação vegetal, quando exigidos;
o) selos ou documentos de inspeção oficial, quando aplicáveis;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

p) fichas técnicas;
q) correspondência com as amostras aprovadas, quando exigidas; e
r) demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação;
IX – rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta adjudicada, as amostras aprovadas ou os documentos técnicos e sanitários aplicáveis;
X – recusar produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, com prazo de validade insuficiente, embalagens violadas ou danificadas, condições inadequadas de transporte ou conservação, temperatura incompatível ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo;
XI – notificar formalmente a CONTRATADA sobre atrasos, entregas incompletas, divergências quantitativas ou qualitativas, problemas de embalagem, rotulagem, validade, conservação, temperatura, procedência, documentação ou quaisquer outras irregularidades constatadas durante a execução;
XII – fixar prazo para que a CONTRATADA proceda à substituição, complementação, correção ou regularização dos produtos ou documentos apresentados em desconformidade, observados os prazos definidos no Termo de Referência e neste contrato;
XIII – exigir prazo de substituição inferior ao prazo geral estabelecido quando a natureza perecível do gênero alimentício, a urgência da demanda ou o risco de desabastecimento justificar a adoção de medida mais célere;
XIV – verificar, quando aplicável, as condições de transporte dos produtos, inclusive quanto à limpeza e adequação dos veículos, acondicionamento, proteção contra contaminação e manutenção da cadeia de frio dos produtos refrigerados ou congelados;
XV – acompanhar, quando necessário, a retirada dos produtos recusados e a respectiva substituição pela CONTRATADA;
XVI – efetuar o pagamento correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato;
XVII – promover a liquidação da despesa após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, observados os documentos comprobatórios do fornecimento, o recebimento do objeto e as demais exigências aplicáveis;
XVIII – quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, na forma da legislação aplicável;
XIX – efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando cabíveis;
XX – verificar, antes do pagamento e durante a execução contratual, quando pertinente, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA;
XXI – exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a apresentação ou atualização dos registros, certificados, selos de inspeção, documentos sanitários, fichas técnicas, certificados de classificação vegetal e demais documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento;
XXII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em razão das infrações praticadas no âmbito da contratação, observadas a competência da autoridade responsável, a regular instrução do processo, o contraditório e a ampla defesa;
XXIII – comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre futuras contratações, especialmente

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

nos casos de descumprimento reiterado das obrigações, recusa de fornecimento, problemas graves de qualidade ou segurança sanitária e aplicação de sanções;
XXIV – emitir decisão sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com o objeto contratado, observados os prazos previstos na legislação aplicável;
XXV – analisar e decidir os pedidos de revisão, reajuste, alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando cabíveis, mediante regular instrução administrativa e observância da legislação e das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
XXVI – comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que produzam efeitos sobre a execução do contrato;
XXVII – manter os registros necessários ao acompanhamento das Ordens de Fornecimento, quantitativos contratados, produtos entregues, produtos recusados, substituições realizadas, pagamentos efetuados e demais ocorrências relevantes da execução;
XXVIII – fornecer à CONTRATADA, quando necessário, comprovantes de recebimento, notificações, atestos e demais documentos relacionados à execução contratual;
XXIX – adotar as providências necessárias para evitar a interrupção injustificada do abastecimento das unidades atendidas, observadas as competências da CONTRATANTE e as medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação; e
XXX – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável.
4.2. A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo realizados pela CONTRATANTE **não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA** pela qualidade, segurança sanitária, procedência, conservação, transporte, regularidade e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.
A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, irregularidades ou desconformidades existentes no momento do fornecimento e identificados posteriormente, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
4.3. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por encargos ou obrigações decorrentes das relações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, fornecedores, transportadores, distribuidores, prepostos ou subcontratados.
4.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não implicará corresponsabilidade pela execução do fornecimento nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos atos ou omissões de seus empregados, representantes, prepostos, fornecedores, transportadores ou empresas eventualmente subcontratadas.
4.5. A CONTRATANTE poderá determinar a interrupção do recebimento de determinada entrega quando forem constatadas condições capazes de comprometer a qualidade ou a segurança dos gêneros alimentícios, inclusive em razão de:
I – temperatura incompatível com a natureza do produto;
II – ruptura da cadeia de frio;
III – condições inadequadas de higiene ou transporte;
IV – sinais de deterioração ou contaminação;
V – embalagens violadas ou comprometidas;
VI – prazo de validade inferior ao exigido;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

VII – ausência de identificação, inspeção ou documentação obrigatória; ou
VIII – qualquer outra situação capaz de tornar o produto inadequado ao consumo ou incompatível com as especificações contratadas.
4.6. A recusa de produtos pela CONTRATANTE, quando fundamentada em desconformidade com as especificações ou condições da contratação, não gerará direito a pagamento, indenização ou ressarcimento à CONTRATADA, cabendo-lhe promover a retirada e a substituição dos produtos às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ___ de _____ de _____, conforme prazo estabelecido neste instrumento, observadas as disposições orçamentárias aplicáveis e a Lei Federal nº 14.133/2021.
A eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da permanência das condições que a fundamentem e formalização pelo instrumento adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.2. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil**, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.
5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, salvo quando prazo diverso estiver expressamente indicado na solicitação ou for necessário em razão da natureza do produto, de sua perecibilidade, da urgência da demanda ou de outra circunstância devidamente justificada pela CONTRATANTE.
5.4. Os gêneros alimentícios serão entregues nos endereços indicados pela CONTRATANTE, podendo a entrega ocorrer na sede da Secretaria contratante, em unidades administrativas, escolares, de saúde, assistenciais, equipamentos públicos ou em outros locais previamente indicados pelo Município de Acopiara/CE, conforme especificado em cada solicitação de fornecimento.
5.5. As entregas deverão observar rigorosamente os produtos, quantitativos, unidades de fornecimento, locais, horários e demais condições indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, cabendo à CONTRATADA organizar sua logística de forma a assegurar o regular atendimento das solicitações.
Quando se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, refrigerados ou congelados, a CONTRATADA deverá observar durante todas as etapas de transporte e entrega as condições específicas de higiene, acondicionamento, conservação e temperatura compatíveis com a natureza do produto.
5.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e consumo, observadas as características próprias de cada item.
Os produtos industrializados deverão ser apresentados, quando aplicável, em suas embalagens comerciais originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, acompanhados das informações e documentos exigíveis, inclusive quanto a:
I – marca e fabricante, quando aplicáveis;
II – composição e ingredientes;
III – peso, volume ou quantidade;
IV – lote;
V – data de fabricação;
VI – prazo de validade;

VII – condições de conservação;
VIII – rotulagem;
IX – informações nutricionais, quando exigíveis;
X – registros ou documentos sanitários;
XI – selos ou documentos de inspeção oficial;
XII – certificados de classificação vegetal, quando exigidos; e
XIII – demais informações ou documentos previstos no Termo de Referência.

5.7. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá no ato da entrega, para fins de verificação inicial da quantidade, unidade de fornecimento, identificação dos produtos, integridade das embalagens, prazo de validade, condições aparentes de conservação, temperatura, quando aplicável, e correspondência com a Ordem de Fornecimento e as especificações da contratação;

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a conferência detalhada da conformidade quantitativa, qualitativa, sanitária e documental dos produtos.

O recebimento definitivo poderá ocorrer em prazo inferior quando a natureza perecível do gênero alimentício, sua utilização imediata ou suas características específicas assim recomendarem.

5.8. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificados, conforme a natureza de cada produto:

I – quantidade;
II – unidade de fornecimento;
III – peso ou volume;
IV – qualidade;
V – aparência, textura, cor, aroma, consistência e demais características sensoriais aparentes;
VI – composição e apresentação;
VII – embalagem e acondicionamento;
VIII – rotulagem;
IX – identificação do lote;
X – data de fabricação;
XI – prazo de validade;
XII – procedência;
XIII – condições de transporte e conservação;
XIV – temperatura e manutenção da cadeia de frio, quando aplicáveis;
XV – registros, certificados ou selos de inspeção;
XVI – certificados de classificação vegetal, quando exigidos;
XVII – fichas técnicas;
XVIII – correspondência com as amostras aprovadas, quando exigidas; e
XIX – demais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada e neste contrato.

5.9. Constatada qualquer desconformidade, deterioração, contaminação, adulteração, avaria, divergência quantitativa ou qualitativa, prazo de validade insuficiente, embalagem violada ou danificada, temperatura inadequada, ausência de documento obrigatório ou qualquer incompatibilidade com as especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues.

A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição, complementação ou regularização do fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação,

salvo prazo inferior fixado pela CONTRATANTE em razão da natureza perecível do produto, da urgência da demanda ou do risco de desabastecimento.

5.10. O período destinado à substituição, complementação ou regularização dos produtos ou documentos recusados não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo, reiniciando-se a análise após a completa regularização da pendência pela CONTRATADA.

5.11. Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser transportados e entregues sob condições adequadas de temperatura e conservação, devendo ser preservada a cadeia de frio até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, vazamento, deterioração, alteração incompatível de temperatura ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua qualidade ou segurança para consumo.

5.12. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, íntegros, limpos e em condições adequadas de maturação e conservação, conforme a natureza de cada item, livres de deterioração, parasitas, larvas, sujidades, danos físicos ou mecânicos significativos e demais condições que possam torná-los inadequados ao consumo.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA** pela qualidade, segurança sanitária, procedência, conservação e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, irregularidades ou desconformidades existentes no momento da entrega e identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

5.14. A assinatura de comprovante de entrega, romaneio, recibo ou documento equivalente no momento da descarga não representará, por si só, o recebimento definitivo do objeto, servindo apenas como comprovação material da entrega e permanecendo os produtos sujeitos à conferência e aceitação pela CONTRATANTE.

5.15. Todos os custos relativos à aquisição ou produção, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, conservação, refrigeração, congelamento, manutenção da cadeia de frio, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao regular fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.16. Não serão consideradas regularmente entregues as mercadorias deixadas em local diverso daquele indicado na Ordem de Fornecimento ou recebidas por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia autorização do responsável pela contratação.

5.17. As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com a necessidade administrativa da CONTRATANTE, dentro dos **quantitativos abrangidos pelo presente contrato** e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras aplicáveis.

A existência de quantitativos remanescentes na Ata de Registro de Preços não obriga a CONTRATANTE à celebração de novas contratações ou à aquisição dos saldos ainda não contratados.

5.18. Os quantitativos expressamente abrangidos por este contrato somente poderão ser alterados, acrescidos, suprimidos ou objeto de outra providência contratual nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização administrativa.

5.19. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução deste contrato, desde que tenha sido regularmente formalizado durante a vigência da Ata, permanecendo o presente instrumento submetido ao seu próprio prazo de vigência e às condições nele estabelecidas.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão devidamente motivada e observados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.
6.2. Constituem motivos que poderão ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:
I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos prazos ou das demais obrigações assumidas;
II – o atraso injustificado ou a paralisação do fornecimento;
III – a recusa injustificada em atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;
IV – a entrega reiterada de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações estabelecidas;
V – o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, impróprios ao consumo ou em condições incompatíveis com as exigências sanitárias;
VI – o descumprimento das condições exigidas para transporte, acondicionamento, refrigeração, congelamento ou manutenção da cadeia de frio;
VII – a substituição não autorizada de marca, fabricante, composição, apresentação, peso, volume ou outra característica integrante da proposta adjudicada;
VIII – a recusa ou demora injustificada na substituição de produtos rejeitados pela fiscalização;
IX – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a regular execução do objeto;
X – a ocorrência de hipótese legal de extinção decorrente de interesse público devidamente justificado; e
XI – as demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que integram a contratação.
6.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção nesse sentido; ou
IV – por decisão judicial.
6.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações constituídas até a data em que produzir efeitos, nem por prejuízos, danos, vícios, irregularidades ou desconformidades decorrentes do fornecimento realizado.
6.5. Na hipótese de extinção por fato imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo:
I – da apuração e cobrança de perdas e danos;
II – da execução de eventuais garantias, quando existentes;
III – da cobrança de multas;
IV – da compensação de créditos, quando juridicamente admitida; e
V – das demais medidas previstas na legislação aplicável.
6.6. A extinção do contrato não implicará, por si só, o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ou do registro do fornecedor, devendo eventual repercussão sobre a Ata ser analisada e formalizada pelo órgão gerenciador, observados os pressupostos e procedimentos aplicáveis.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

6.7. Quando a extinção decorrer de irregularidade capaz de repercutir sobre futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências cabíveis.
6.8. Na extinção do contrato, a Administração deverá apurar, conforme o caso:
I – os gêneros alimentícios efetivamente entregues e regularmente recebidos;
II – as entregas pendentes;
III – os produtos recusados ou pendentes de substituição;
IV – os valores devidos à CONTRATADA;
V – as multas ou outros valores passíveis de desconto ou cobrança;
VI – os prejuízos eventualmente causados à Administração; e
VII – as demais obrigações pendentes entre as partes.
6.9. Sempre que possível e compatível com o interesse público, a Administração adotará as providências necessárias para evitar que a extinção do contrato provoque descontinuidade no abastecimento de gêneros alimentícios das unidades atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato quando praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
7.2. Constituem infrações administrativas, conforme sua natureza, gravidade e enquadramento legal, entre outras:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – entregar gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta adjudicada ou deste contrato;
VI – fornecer produto diverso daquele contratado ou aprovado pela Administração, inclusive quanto à marca, fabricante, apresentação, composição, peso, volume ou unidade de fornecimento, sem prévia autorização;
VII – fornecer produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, avariados, impróprios ao consumo ou com prazo de validade inferior ao exigido;
VIII – entregar produtos em embalagens violadas, danificadas, inadequadas ou em desacordo com as condições exigidas;
IX – fornecer produtos com rotulagem irregular ou em desacordo com as exigências aplicáveis;
X – descumprir as condições de transporte, acondicionamento, higiene, conservação ou temperatura previstas para os gêneros alimentícios;
XI – provocar ou permitir ruptura da cadeia de frio de produtos refrigerados ou congelados, quando essa condição comprometer a qualidade ou a segurança do alimento;
XII – fornecer produtos de origem animal sem os registros, selos ou documentos de inspeção exigíveis, quando aplicáveis;
XIII – deixar de apresentar ou manter válidos os registros, certificados, documentos sanitários, fichas técnicas, certificados de classificação vegetal ou demais documentos exigíveis;

XIV – fornecer produtos em desconformidade com as amostras aprovadas, quando exigidas;
XV – deixar de substituir, complementar ou regularizar, dentro do prazo estabelecido, os produtos recusados pela fiscalização;
XVI – recusar-se injustificadamente a atender Ordem de Fornecimento regularmente emitida;
XVII – realizar entregas incompletas de forma injustificada ou reiterada;
XVIII – descumprir reiteradamente os prazos de entrega;
XIX – alterar ou substituir produto, marca, fabricante, composição ou apresentação sem prévia autorização da Administração;
XX – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
XXI – praticar ato fraudulento na execução contratual;
XXII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XXIII – praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou
XXIV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o respectivo enquadramento legal, as seguintes sanções:
I – **advertência**;
II – **multa**;
III – **impedimento de licitar e contratar**; e
IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

7.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando ocorrer inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A **multa moratória** poderá ser aplicada no percentual de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da Ordem de Fornecimento afetada pelo atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da possibilidade de configuração de inexecução contratual quando presentes os respectivos pressupostos.

7.6. A ocorrência de atraso inferior ao limite previsto no item anterior não impedirá o reconhecimento de inexecução parcial ou total quando, consideradas a natureza perecível dos gêneros alimentícios, a urgência da demanda, o risco de desabastecimento ou outras circunstâncias do caso concreto, o atraso comprometer substancialmente a finalidade da contratação.

7.7. Configurada a **inexecução total do contrato**, poderá ser aplicada multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor atualizado da obrigação inadimplida, observado o enquadramento da ocorrência e sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

7.8. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à parcela inadimplida ou afetada pela irregularidade, observadas a extensão da inexecução, sua gravidade e os prejuízos causados à Administração.

7.9. A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções administrativas quando essa cumulação for admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados o enquadramento da infração, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

7.10. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo definido na decisão administrativa, observado o limite legal.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

7.11. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas sua gravidade, competência para aplicação, abrangência e duração legalmente estabelecidas.
7.12. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, quando identificável; e
VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
7.13. Na avaliação da gravidade da infração relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios poderão ser considerados, entre outros fatores:
I – eventual risco à saúde ou à segurança dos consumidores;
II – fornecimento de produto impróprio para consumo;
III – comprometimento da cadeia de frio;
IV – adulteração ou contaminação do produto;
V – reincidência em desconformidades;
VI – extensão quantitativa dos produtos afetados;
VII – risco ou ocorrência de desabastecimento das unidades atendidas; e
VIII – prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos.
7.14. A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos específicos correspondentes à sanção cuja aplicação estiver sendo analisada.
7.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração e condução do processo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.16. A aplicação de qualquer sanção será precedida de decisão motivada da autoridade competente, na qual deverão constar o enquadramento da conduta, os fatos e fundamentos considerados, a penalidade aplicada e sua respectiva dosimetria.
7.17. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser:
I – descontado dos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
II – descontado de eventual garantia prestada, quando existente;
III – recolhido administrativamente pela CONTRATADA; ou
IV – cobrado administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.
7.18. Quando o valor da multa ou dos prejuízos superar os créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, a diferença permanecerá exigível, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
7.19. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da CONTRATADA de promover a **reparação integral dos danos causados à Administração**.
7.20.As sanções administrativas não afastam eventual responsabilização civil, penal ou prevista em legislação específica, quando presentes os respectivos pressupostos.
7.21.Caso sejam identificados indícios da prática de ato lesivo previsto na **Lei Federal nº 12.846/2013**, a Administração adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, sem prejuízo das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

7.22. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ser considerada circunstância agravante para fins de dosimetria da sanção, observados a natureza das ocorrências e o devido processo administrativo.
7.23. A aplicação de sanção no âmbito deste contrato deverá ser comunicada ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços sempre que seus efeitos puderem repercutir sobre a manutenção do registro da CONTRATADA ou sobre futuras contratações decorrentes da Ata.
7.24. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudicará o direito da Administração de promover a **extinção do contrato**, quando cabível, nem impedirá que o órgão gerenciador analise o cancelamento do registro da CONTRATADA na Ata de Registro de Preços, observados, em cada caso, os requisitos e procedimentos próprios.
7.25. O recebimento ou pagamento de determinado fornecimento não impedirá a posterior apuração de infração administrativa relacionada a vício, irregularidade, adulteração, contaminação ou desconformidade existente no momento da entrega e identificada posteriormente.
7.26. As infrações, multas e demais sanções previstas nesta cláusula serão interpretadas e aplicadas em conjunto com as disposições correspondentes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, devendo ser preservada a coerência entre os instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme os itens, quantitativos e preços unitários indicados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNID (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01					R$	R$
R$						

8.1.1. Os preços unitários constantes deste contrato correspondem aos valores registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do fornecimento, inclusive embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, conservação, refrigeração ou congelamento, quando aplicáveis, manutenção da cadeia de frio, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE.
8.1.2. Não será admitida cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas necessárias ao regular fornecimento dos gêneros alimentícios que devam estar compreendidas nos preços contratados.
8.2. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3. Decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado estabelecida no Edital, e permanecendo vigente a relação contratual, os preços poderão ser reajustados, quando juridicamente cabível, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

8.3.1. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, possuindo cada instituto pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

8.4. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos **gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela CONTRATANTE**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente e observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, devendo conter, quando aplicável, a identificação:

I – do órgão ou unidade contratante;
II – do número do contrato;
III – da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento correspondente;
IV – dos produtos fornecidos;
V – dos quantitativos e unidades de fornecimento;
VI – dos preços unitários;
VII – dos valores totais; e
VIII – das demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

8.6. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando exigíveis e observada a legislação aplicável:

I – prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;
II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
VI – demais documentos exigidos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por este contrato.

8.7. Quando necessário à comprovação da regularidade do fornecimento, a CONTRATANTE poderá verificar, conforme a natureza do gênero alimentício, a validade e a regularidade dos registros, certificados, selos de inspeção, documentos sanitários, certificados de classificação vegetal e demais documentos especificamente exigidos para o produto fornecido.

8.8. O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração, desde que devidamente identificado o favorecido e regularmente liquidada a despesa.

8.9. Não será efetuado pagamento relativo a produtos:

I – rejeitados pela CONTRATANTE;
II – pendentes de substituição, complementação ou regularização;
III – entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada ou neste contrato;
IV – vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;
V – deteriorados, adulterados, contaminados ou impróprios ao consumo;
VI – entregues com embalagens ou rotulagens em desconformidade;
VII – fornecidos em condições inadequadas de transporte, acondicionamento, conservação ou temperatura;

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

VIII – que apresentem ruptura da cadeia de frio, quando aplicável;
IX – acompanhados de documentação obrigatória irregular ou insuficiente, quando essa pendência impedir seu regular recebimento; ou
X – que ainda não tenham sido regularmente recebidos pela CONTRATANTE.

8.10. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a liquidação e o pagamento da **parcela incontroversa**, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da glosa da parcela controvertida e da adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os documentos apresentados, ausência de documento necessário à liquidação, pendência relacionada ao recebimento dos produtos ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção ou regularização.

O prazo para pagamento será considerado a partir da regularização da pendência e da correspondente liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.12. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, na forma da legislação vigente.

8.13. O restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** poderá ser requerido pela CONTRATADA nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar:
I – a ocorrência do fato superveniente alegado;
II – a data ou período de sua ocorrência;
III – a efetiva repercussão do evento sobre os custos do fornecimento;
IV – o nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos encargos originalmente assumidos; e
V – a extensão do desequilíbrio cuja recomposição seja pretendida.

8.14. Poderão fundamentar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os respectivos pressupostos legais, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias legalmente reconhecidas capazes de alterar extraordinariamente as condições originalmente pactuadas.

8.15. Para instrução do pedido, a CONTRATADA poderá apresentar, conforme a natureza do fato alegado e dos gêneros alimentícios envolvidos:
I – notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento;
II – documentos emitidos por produtores, fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
III – planilhas ou demonstrativos de composição e evolução de custos;
IV – documentos relativos à variação de matérias-primas, insumos, embalagens, transporte ou frete;
V – índices oficiais ou setoriais pertinentes;
VI – atos normativos relativos a tributos ou encargos;
VII – pesquisas ou elementos de mercado; e
VIII – outros documentos idôneos que permitam verificar objetivamente a repercussão econômica alegada.

8.16. A simples alegação de aumento de preços, inflação, escassez de produto, elevação genérica de custos, dificuldade de fornecimento ou redução da margem de lucro não será suficiente para caracterizar direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser comprovados os pressupostos legalmente exigidos e a efetiva repercussão sobre a contratação.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

8.17. Recebido o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE poderá:
I – promover diligências;
II – solicitar documentos ou esclarecimentos complementares;
III – realizar pesquisa de preços;
IV – consultar bancos, painéis ou sistemas oficiais;
V – analisar contratações similares;
VI – verificar os documentos de custos apresentados; e
VII – adotar outras providências necessárias à adequada instrução e decisão do requerimento.
8.18. A apresentação de pedido de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a CONTRATADA a alterar unilateralmente os preços nem a suspender automaticamente o cumprimento de suas obrigações, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas ou expressamente reconhecidas pela CONTRATANTE.
8.19. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a correspondente alteração será formalizada mediante o instrumento administrativo juridicamente adequado, observadas a competência da autoridade responsável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.20. Na análise de pedido relativo a gêneros alimentícios, deverá ser considerada a repercussão econômica sobre o **produto efetivamente afetado**, não se presumindo que a variação de preço de determinado gênero, matéria-prima ou insumo produza automaticamente impacto equivalente sobre todos os itens integrantes do mesmo lote.
8.21. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará renúncia ao direito de fiscalizar a execução contratual, exigir a substituição ou regularização dos produtos, apurar vícios ou desconformidades posteriormente identificados, aplicar sanções quando cabíveis ou exigir a reparação de prejuízos causados pela CONTRATADA.
8.22. Nenhum pagamento afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança sanitária, procedência, conservação e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, especialmente quando forem identificadas posteriormente irregularidades existentes no momento da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação:
Dotação Orçamentária: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Fonte de Recursos: _____.
9.2. A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços, razão pela qual a disponibilidade orçamentária e financeira deverá estar devidamente comprovada por ocasião da formalização deste contrato e das respectivas despesas, mediante emissão da correspondente **Nota de Empenho**, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
9.3. As Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos emitidos durante a execução contratual deverão observar os limites dos créditos orçamentários disponíveis e os quantitativos abrangidos pelo presente contrato.
9.4. A emissão de Ordem de Fornecimento ficará condicionada, quando aplicável, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma dotação orçamentária, fonte de recursos, unidade orçamentária ou ação governamental, todas as classificações correspondentes deverão ser discriminadas neste contrato, em anexo ou no respectivo documento de empenho, conforme a sistemática adotada pela Administração.
9.6. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual ultrapasse o exercício corrente em hipótese legalmente admitida, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito suficiente e à emissão do correspondente empenho.
9.7. A CONTRATANTE somente poderá autorizar fornecimentos dentro dos limites da disponibilidade orçamentária e financeira e dos quantitativos contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.
9.8. A indicação da dotação orçamentária neste contrato não implica obrigação de aquisição além dos quantitativos efetivamente contratados e regularmente solicitados por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou comissão de fiscalização designada pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.
10.3. Sempre que a situação ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável por todos os danos decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos.
11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que permita comprovação de seu recebimento.
11.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
11.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação dos procedimentos de gestão e fiscalização, cronograma de execução, forma de comunicação, critérios de recebimento, aplicação de penalidades e demais orientações necessárias ao cumprimento do ajuste.
11.6. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações

assumidas, controlar os prazos, autorizar providências administrativas e adotar as medidas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.
11.7. Compete ao gestor do contrato acompanhar a atuação dos fiscais, controlar a execução contratual, analisar pedidos de alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e demais ocorrências relacionadas ao contrato.
11.8. O gestor manterá atualizado o processo de acompanhamento da execução contratual, contendo registros das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho, ocorrências, notificações, recebimentos, pagamentos, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes.
11.9. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual e adotará as providências cabíveis caso sejam constatadas irregularidades.
11.10. Sempre que constatado descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de penalidade, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.11. O gestor elaborará relatório final da execução contratual, contendo avaliação do cumprimento das obrigações assumidas, do desempenho da CONTRATADA e das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorize a utilização de apostilamento.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto contratado nem desvirtuar a finalidade da contratação, devendo ser preservados o equilíbrio econômico-financeiro, a vantajosidade para a Administração e as demais condições originalmente pactuadas.
12.4. As alterações decorrentes de erro material, atualização de dados cadastrais, alteração de dotação orçamentária, reajustamento de preços ou outras hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas por apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. Não será admitida a **subcontratação total do objeto contratual**, permanecendo a CONTRATADA diretamente responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, pelo atendimento às especificações estabelecidas e pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.
13.2. Será admitida a **subcontratação parcial exclusivamente de atividades acessórias ou instrumentais ao fornecimento**, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, distribuição e logística de entrega dos gêneros alimentícios, quando necessária à adequada execução do objeto, desde que:
I – a subcontratação seja previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE;
II – a empresa subcontratada possua capacidade técnica, operacional e, quando aplicável, condições sanitárias compatíveis com as atividades que lhe serão atribuídas;

III – sejam integralmente observadas as exigências de higiene, transporte, acondicionamento, conservação e temperatura estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
IV – a subcontratação não implique transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos gêneros alimentícios;
V – não haja alteração das condições, preços, prazos, especificações ou demais obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
VI – sejam atendidas as demais condições previstas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.
13.3. Quando a subcontratação envolver o transporte ou a distribuição de gêneros alimentícios **perecíveis, refrigerados ou congelados**, a empresa subcontratada deverá dispor de veículos, equipamentos e condições operacionais adequadas à natureza dos produtos transportados, assegurando-se, quando aplicável:
I – a manutenção das temperaturas adequadas;
II – a preservação da cadeia de frio;
III – a limpeza e higienização dos veículos ou compartimentos utilizados;
IV – a proteção dos alimentos contra contaminação, poeira, umidade, intempéries e demais agentes capazes de comprometer sua qualidade;
V – a separação dos produtos em relação a materiais ou substâncias incompatíveis com o transporte de alimentos; e
VI – o atendimento às demais exigências sanitárias aplicáveis.
13.4. A solicitação de subcontratação deverá ser apresentada previamente à CONTRATANTE, acompanhada das informações e documentos necessários à identificação da empresa subcontratada e à comprovação de sua capacidade para execução das atividades pretendidas, quando exigíveis.
13.5. A autorização da subcontratação dependerá de análise da CONTRATANTE e poderá ser recusada quando a medida:
I – comprometer a adequada execução do objeto;
II – representar risco à qualidade ou à segurança sanitária dos gêneros alimentícios;
III – comprometer os prazos de entrega;
IV – prejudicar a fiscalização contratual;
V – demonstrar incompatibilidade técnica ou operacional da empresa indicada; ou
VI – contrariar o interesse público ou as condições estabelecidas na contratação.
13.6. A subcontratação, ainda que previamente autorizada, **não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE:
I – pela qualidade, procedência e conformidade dos gêneros alimentícios;
II – pelas condições de transporte, acondicionamento e conservação;
III – pela manutenção da cadeia de frio, quando aplicável;
IV – pelo cumprimento dos prazos e locais de entrega;
V – pelos danos, perdas, deteriorações, contaminações ou demais irregularidades decorrentes das atividades executadas pela subcontratada; e
VI – pelo fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.
13.7. Não se estabelecerá qualquer vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelas obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da subcontratação.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

13.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar e assegurar o cumprimento, pela empresa subcontratada, de todas as condições técnicas, operacionais e sanitárias relacionadas às atividades que lhe forem atribuídas.
13.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos relacionados à empresa subcontratada e às atividades por ela executadas, quando necessários à fiscalização do contrato.
13.10. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição da empresa subcontratada quando verificar:
I – descumprimento das condições desta cláusula;
II – ausência ou perda das condições técnicas, operacionais ou sanitárias necessárias;
III – irregularidades reiteradas no transporte ou entrega dos produtos;
IV – comprometimento da conservação, qualidade ou segurança dos gêneros alimentícios; ou
V – qualquer circunstância que possa prejudicar a regular execução contratual.
13.11. A substituição ou retirada da empresa subcontratada não acarretará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE nem autorizará, por si só, alteração dos preços ou prazos contratados.
13.12. É vedada a utilização da subcontratação como forma de transferência integral da execução do objeto ou de substituição da CONTRATADA na relação contratual mantida com a Administração.
13.13. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES
14.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026-DIV, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços nº _____, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
14.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos que instruíram o procedimento licitatório.
14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis.
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Acopiara/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.5. O presente contrato será assinado pelas partes, preferencialmente por meio eletrônico, e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constituirá condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada no prazo legal contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

Acopiara/CE, _____ de _____ de _____

<<<SECRETARIA>>> **<RAZÃO SOCIAL>**

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

Sr(a). _____
SECRETÁRIO(A)/ORDENADOR(A)
CONTRATANTE

CNPJ: _____
Sr(a). _____
CPF: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF: _____

2._____ CPF: _____

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19